

**Nº18 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 17 de agosto
de 2023. -----**

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de agosto de dois mil e vinte e três. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, informou os membros do órgão executivo presentes de que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Francisco António Chaves de Melo, se encontra em gozo de férias, pelo que não partirá nesta reunião, solicitando, por isso, que a sua ausência seja considerada justificada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, irá estar ausente da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de natureza pessoal, pelo que solicita que a respetiva falta seja considerada justificada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes, para, depois, dar conhecimento aos membros do executivo municipal, de diversos assuntos, de interesse municipal, infra identificados: -----

a) Exposição "Os Lugares de Nadir", no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, convidou todos os presentes, para que, hoje, pelas 17:30 horas, pudessem participarem na inauguração da exposição "Os Lugares de Nadir", patente no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA). -----

b) Urgência pediátrica do Hospital de Chaves - O encerramento, nalguns períodos, particularmente durante o verão, da urgência pediátrica da Unidade Hospitalar de Chaves, que serve a população do Alto Tâmega e Barroso, tem gerado crescente preocupação, pois propicia clima de insegurança, em termos de saúde, nas famílias que têm crianças, não só nas residentes nesta sub-região, mas também em todas aquelas que se deslocam para este território, sejam emigrantes ou turistas. ----- Esta situação de descontinuidade na prestação de cuidados de saúde, de natureza urgente, à população pediátrica, não só cria insegurança e eventual risco de saúde, mas também contribui para a degradação da imagem turística da região de Chaves. -----

Por causa disso, foi, formalmente, manifestada, mais uma vez, pelo município de Chaves, ao recém-empossado Presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, não só a preocupação quanto a esta situação e os efeitos negativos que dela decorrem, mas sobretudo a emergência de a corrigir, por razões de dignidade, segurança e equidade. -----

Acrescentou, ainda, que o Senhor Presidente do conselho de administração do centro hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, deu nota, de forma antecipada, ao Município de Chaves, do encerramento da urgência pediátrica, nos em dois ou três períodos, durante o mês de agosto, e a razão de tal indisponibilidade. -----

O Senhor Presidente da Câmara, a este propósito, recordou que, num passado recente, a urgência médico-cirúrgica instalada na Unidade Hospital de Chaves não dispunha, no período noturno, de resposta ao nível de urgência pediátrica, situação que foi ultrapassada, com o contributo inestimável do anterior conselho de administração do CHTMAD. -----

c) Festival "N2" - Sobre este assunto, deu nota que, globalmente, no período de Verão, existem muitas iniciativas culturais, de diferente cariz, tendo destacado entre elas, a realização do Festival "N2", o qual tem vindo a assumir-se, de forma crescente, como um importante destino cultural e turístico, apresentando, o mesmo, uma identidade e sonoridade próprias, tendo, por isso, capacidade de crescimento relevante. Por fim, deixou uma nota de apreço ao trabalho desenvolvido pela à Associação "Indieror", na organização do aludido festival. ---

d) Festa dos Povos - Deu nota que no próximo fim-de-semana, nos dias 18, 19 e 20 de agosto, Chaves volta a celebrar os tempos do império romano de Tito Flávio Vespasiano, com a realização de mais uma edição da "Festa dos Povos em Aquae Flaviae", convidando todos a participarem na cerimónia de abertura deste evento, bem como na multiplicidade das ações e eventos que a integram. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião. -----
 Terminando a sua intervenção, reiterou a sua preocupação relativamente ao encerramento da urgência pediátrica no Hospital de Chaves, preocupação, essa, que já tinha sido, oportunamente, manifestada, em sede da reunião da câmara anterior, e espera que esta situação não se repita no futuro, para o bem-estar dos flavienses e da população do Alto Tâmega. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de agosto de 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. PROPOSTA Nº 91/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Legal -----

1. Considerando que compete às autarquias locais, em parceria com entidades da administração central, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, participar na prestação de serviços, prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município alíneas r), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações; -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que o Município de Chaves tem interesse no desenvolvimento do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO assinado entre a GNR e a Câmara Municipal de Chaves em 23 de fevereiro de 2022, que tem como objeto a definição do regime e cooperação relativamente às sessões de hipoterapia, a realizar através da Esquadra de Cavalaria sita no Quartel da GNR Chaves, destinadas a cidadãos portadores de deficiência, frequentar/internados em instituições do concelho de Chaves; -----

2. O protocolo celebrado contempla sessões de hipoterapia, para os cidadãos portadores de deficiência, que reúnam os requisitos exigidos para o efeito. -----

3. Considerando que, no âmbito do protocolo celebrado, o Município de Chaves é proprietário de um atrelado de transporte de animais, e o

mesmo tem as condições necessárias para servir de apoio às sessões de hipoterapia. -----

4. Considerando que, em reunião de câmara de 22 de dezembro de 2022, foi aprovada uma proposta consubstanciada na celebração de um contrato de comodato do equipamento suprarreferido com a matrícula L-212639 de 21/10/2022 e com o Chassi n.º SCKD00000N3031145 de 28/09/2022, entre o Município de Chaves e a Guarda Nacional Republicana. -----

5. Considerando que, em 26 de janeiro de 2023, o Exmo. Comandante Territorial de Vila Real veio informar que tem elevado interesse em desenvolver as diligências necessárias com vista à celebração do protocolo de comodato para uso do reboque para transporte de cavalos prosseguindo, desta forma, com o desenvolvimento da parceria consolidada a coberto do Protocolo de cooperação entre a GNR e a Câmara Municipal de Chaves, de 23FEV2022, no âmbito da hipoterapia. -----

6. Considerando ainda que, a minuta de contrato de comodato aprovada em reunião de câmara foi enviada ao Comando da GNR em 04 de janeiro 2023, mas que, atendendo à doutrina institucional conhecida, veio aquele enviar ao Município uma nova proposta de minuta, pois, esta decorre da prática consolidada e em uso pela GNR com outros municípios para fins similares. -----

III - Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao enunciado, tendo em consideração as razões de facto e de direito elencadas nos pontos anteriores, proponho, que seja submetida ao órgão municipal competente, Câmara Municipal, a presente proposta, a saber: -----

a) Que seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Guarda Nacional Republicana, tendo como objeto o bem móvel identificado, registado a favor do Município de Chaves, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato enviada pela GNR ao Município de Chaves, que contém as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias as quais seguem em anexo à presente proposta, e legitimando o Senhor Presidente da Câmara, simultaneamente, a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

b) Na sequência de aprovação da presente proposta pelo respetivo órgão municipal competente, que seja dado conhecimento da mesma e da respetiva minuta de contrato de comodato, à Guarda Nacional Republicana e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização. -----

Chaves, 08 de agosto de 2023 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal na ausência do Presidente, ----
(Francisco Melo) -----

Em anexo: Minuta do contrato de comodato. -----

MINUTA -----

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Considerando que compete às autarquias locais, em parceria com entidades da administração central, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, participar na prestação de serviços, prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município alíneas r), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações; -----

Considerando que os Municípios, entre outras atribuições, desempenham um papel fundamental na salvaguarda dos interesses próprios das

populações locais, cabendo-lhes, também, o dever de cooperação com a GNR; -----

Considerando que o Município de Chaves tem interesse em ceder um Veículo (reboque) ao Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vila Real, com vista ao desenvolvimento do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO assinado entre a GNR e a Câmara Municipal de Chaves em 23 de fevereiro de 2022, que tem como objeto a definição do regime e cooperação relativamente às sessões de hipoterapia, a realizar através da Esquadra de Cavalaria sita no Quartel da GNR Chaves, destinadas a cidadãos portadores de deficiência, frequentar/internados em instituições do concelho de Chaves; -----

Considerando que a Guarda Nacional Republicana tem desenvolvido um excelente trabalho, em especial, no quadro das suas especializações e valências, e na sequência da execução do protocolo supra descrito; --

Considerando que o interesse da Câmara Municipal de Chaves em contribuir para melhorar a capacidade de resposta a dar pela Esquadra de Cavalaria da GNR, potenciando o apoio a prestar as pessoas mais vulneráveis, nomeadamente, idosos e deficientes; -----

Considerando que a Esquadra de Cavalaria da GNR sita em Chaves tem lacunas ao nível dos meios auto, em especial nos veículos de transporte de solípedes e muitas vezes condicionam a sua capacidade de atuação:

OUTORGANTES, -----

I - MUNICÍPIO DE CHAVES pessoa coletiva de direito público número 501 205 551, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, sito em Praça de Camões, 5400-150, Chaves, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro; -----

E -----

II - GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, pessoa coletiva n.º 600 008 878, com sede em Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada por João Miguel Ribeiro de Brito, Coronel, Comandante do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vila Real; -----

Os outorgantes acima identificados consideram de muito interesse promover o reforço de colaboração entre as Instituições, pelo que é celebrado o presente Protocolo, o qual assenta nos pressupostos e vincula as partes nos termos seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Identificação do bem móvel -----

A cooperação ora realizada pretende estabelecer a cedência de um atrelado para transporte de animais, da marca **IFOR WILLIAMS**, modelo **2SB - HB26**, com a matrícula **L-212669** de 21/10/2022, com o peso bruto de 2600Kg e tara de 920 Kg e com o chassi n.º SCKD00000N3031145, caracterizado de acordo com as normas interna da GNR, em vigor. -----

Cláusula 2.ª -----

Objeto e finalidade -----

1- Pelo presente Protocolo e nos termos e contexto do que nele fica convencionado, o **MUNICÍPIO DE CHAVES** cede à **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, em regime de comodato, o veículo identificado na cláusula anterior. -----

2- O presente Protocolo, regula as contrapartidas prestadas ao Comando Territorial da GNR pelo Município de Chaves. -----

3- O veículo cedido fica afeto à Esquadra de Cavalaria, sita em Chaves, e tem como finalidades ser utilizado nas atividades relacionadas com as sessões de hipoterapia, conforme descrito no protocolo de cooperação já celebrado, e potenciar a capacidade de projeção dos solípedes na Zona de Ação da Esquadra, potenciando o empenhamento operacional do patrulhamento a cavalo e, desta forma, contribuir para

o reforço da segurança das populações, em especial, das pessoas mais vulneráveis e para a prevenção da criminalidade. -----

Cláusula 3.ª -----

Gestão do bem móvel -----

1- **A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** fica responsável pela gestão da viatura cedida. -----

2- Compete igualmente à **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** a responsabilidade pelas despesas que sejam inerentes à utilização da viatura, designadamente as que se reportem a portagens e a equipamentos específicos ao fim que se destina e a despesas de manutenção economicamente viáveis, de conservação e de reparação do veículo. ---

3- Sempre que a aquisição de equipamento adicional no âmbito do objeto do presente protocolo seja necessária, deve a **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA** solicitar o mesmo junto do **MUNICÍPIO DE CHAVES**. -----

Cláusula 4.ª -----

Seguro automóvel -----

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pelo presente protocolo fica responsável pela contratação e pagamento do seguro automóvel, disso dando conhecimento ao segundo outorgante. -----

Cláusula 5.ª -----

Obrigações do segundo outorgante -----

Pelo presente protocolo o segundo outorgante obriga-se a: -----

a) Guardar e conservar o veículo objeto do presente protocolo; -----

b) Facultar ao primeiro outorgante o exame do veículo, sempre que solicitado; -----

c) Não utilizar o veículo para fim diverso daquele a que o mesmo se destina; -----

d) Não fazer do veículo uma utilização imprudente; -----

e) Não proporcionar a terceiro o uso do veículo, exceto se o primeiro outorgante o autorizar expressamente; -----

f) Restituir o veículo em boas condições, sem prejuízo das deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal prudente do mesmo, findo o prazo de concessão; -----

g) Cumprir as demais obrigações previstas legalmente. -----

h) Responsabilizar-se por qualquer dano que o veículo possa vir a ter e, de igual modo, assumir responsabilidade em caso de sinistro. -----

Cláusula 6.º -----

Dúvidas e omissões -----

1- As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste procedimento serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas. -----

2- As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente Protocolo, como adendas. -----

Cláusula 7.º -----

Vigência e resolução -----

1- O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----

2- A presente cedência é feita pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis, automaticamente, por períodos de dois anos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada. -

3- Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base em incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais obrigações legais, mediante denúncia de qualquer das partes, efetuada por carta registada com aviso de receção, dirigido à outra parte com a antecedência de 60 dias relativamente à data a partir do qual a mesma produzirá efeitos. ----

Cláusula 8.ª -----
Disposição final -----

Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil. --
O presente documento, celebrado em _____ de _____ de 2023, está exarado em 4 folhas de papel de formato legal escritas em uma só face e em duplicado, com um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
Chaves, ____ de _____ de 2023 -----
Pelo Primeiro Outorgante -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----
Presidente -----
Pelo Segundo Outorgante -----
(João Miguel Ribeiro de Brito, Coronel) -----
Comandante -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. ALARGAMENTO, EXCECIONAL, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - KARTÓDROMO DE CHAVES - PROPOSTA 92/GAPV/23. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. Considerando que, através do requerimento com registo de entrada nos Serviços Administrativos da Autarquia n.º8871, de 25 de julho de 2023, Maria Adelaide Moura Barrigas Pereira, na qualidade de proprietária do Kartódromo de Chaves, veio solicitar autorização, excecional, para a abertura, durante o mês de agosto, até às 02h00 de todos os dias da semana, para uso restrito com kart's de aluguer, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente; -----
2. Considerando que o artigo 10º, do Regulamento de Horários dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, em vigor, contempla um regime excecional de alargamento de horários; -----
3. Considerando que nos termos do disposto no n.º 5, da retrocitada disposição regulamentar, o alargamento do horário, de forma excecional, deve ser precedido da consulta às entidades ali referidas, muito concretamente, à Deco, à Acisat e à Junta de Freguesia territorialmente competente; -----
4. Considerando que as entidades externas consultadas, na esteira do os termos do disposto no nº5, do art. 10º do referido regulamento, a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, a ACISAT e a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes não se opuseram ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, concordando com o mesmo, conforme documentos que se anexam ao presente despacho para todos os efeitos legais; -----
5. Considerando que o mês de agosto é uma época onde se regista uma especial afluência de turistas a Chaves e que a atividade desenvolvida no kartódromo de Chaves se reveste de interesse turístico, não se antevendo, em face da localização do estabelecimento, que o alargamento do horário afete a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes¹. -----

¹ Situação que é, aliás, reconhecida pela Junta de Freguesia de Vilar de Nantes. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, sugere-se ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão tendente ao deferimento da pretensão formulada pela interessada, consubstanciada no alargamento, excecional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, até às 02 horas, durante o mês de agosto de 2023; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da peticionária, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 07 de agosto de 2023 -----

O Vive- Presidente da Câmara Municipal, -----

na ausência do Presidente -----

(Dr. Francisco Melo) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS REQ. CAMI - CLUBE DE AVENTURA DO MINHO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 210/STL/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Associação C.A.M.I , sem fins lucrativos, com o NIPC 513112790, com sede na Rua Gonçalves Zarco, n.º 1129 - Loja 2, Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 9216/2023, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de uma prova denominada "PERICIA DO ALTO TÂMEGA", a realizar no dia 15 de agosto do corrente ano. -----

No aludido requerimento, a "CAMI CLUBE AVENTURA DO MINHO", solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do artigo 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 - Considerando, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser

acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 24º do referido Regulamento Municipal; -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, conforme informação prestada; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €102,50 (centos euros e cinquenta cêntimos); -----

3.8 Considerando, por fim, que nos termos do aludido Regulamento a competência para a concessão da isenção das taxas municipais devidas é da competência da câmara municipal, havendo urgência na tomada da decisão administrativa, face à data da realização do evento - 15 de agosto -, não havendo, em tempo útil, prazo para a câmara reunir extraordinariamente, sendo certo que, em face de tais circunstâncias, o presidente da câmara municipal nos termos do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja praticada pelo Vice-presidente da câmara, na ausência do presidente, decisão no sentido de autorizar a requerente a beneficiar da isenção das respetivas taxas, no valor de €102,50 (centos euros e cinquenta cêntimos), de acordo com o disposto nos n.ºs 2, 8 e 12, do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

b) Sequencialmente, que seja o assunto encaminhado à próxima reunião do órgão executivo municipal, para ratificação do despacho praticado, nos termos do ponto 3.8 anterior; -----

c) Por último, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, adotando a forma que se mostre mais eficaz. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 11 de agosto de 2023. -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES. DRA CRISTINA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.08.11. -----

Ciente. Concordo com o teor da presente informação a qual dá resposta ao quadro legal em vigor. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 11.08.2023. -----

Autorizo nos termos proposto. À reunião de Câmara para ratificação. -
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, de 11.08.2023. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS, "ASSOCIAÇÃO DENOMINADA CLUBE MOTARD DE CHAVES". INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº211/DAG/STL/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I -Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação denominada "CLUBE DE MOTARD DE CHAVES" com sede na Escola Primária do Campo de Cima, Rua D. Jerónimo de Ataíde n.º 96 Campo de Cima, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º14785/23, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de um evento designado por " FREESTYLE", a realizar no dia 12 de agosto do corrente ano. -----

2. No aludido requerimento, o "CLUBE DE MOTARD DE CHAVES", solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do artigo 24.º do aludido instrumento regulamentar, prevê expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ---
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 -Considerando, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;-

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, conforme informação prestada; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €79,70(setenta e nove euros e setenta cêntimos). -----

3.8 Considerando, por fim, que nos termos do aludido Regulamento a competência para a concessão da isenção das taxas municipais devidas é da câmara municipal, havendo urgência na tomada da decisão administrativa, face à data da realização do evento - 15 de agosto -, não havendo, em tempo útil, prazo para a câmara municipal reunir extraordinariamente, sendo certo que, em face de tais circunstâncias, o presidente da câmara municipal nos termos do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

II - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -

a) Que seja praticada pelo Vice-Presidente da Câmara, na ausência do presidente, decisão no sentido de autorizar a requerente a beneficiar da isenção das respetivas taxas, no valor de €79,70(setenta e nove euros e setenta cêntimos) de acordo com o disposto nos n.ºs 2,8 e 12, do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

b) Sequencialmente que seja o assunto encaminhado à próxima reunião do órgão executivo municipal para ratificação do despacho praticado, nos termos da alínea anterior, tendo em consideração que o evento terá lugar em data anterior à de realização da data da reunião; -----

c) Por último deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.º 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, adotando a forma que se mostre mais eficaz. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves 11 de agosto de 2023 -----

A Assistente Técnica -----

Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES. DRA CRISTINA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DATADO DE 2023.08.11. -----

Ciente. Concordo com o teor da presente informação a qual dá acolhimento ao quadro legal em vigor. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Melo, na ausência do presidente.

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 11.08.2023. -----

Autorizo nos termos proposto. À reunião de Câmara para ratificação. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, de 11.08.2023. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. "REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA - ANO LETIVO 2022/2023." . INFORMAÇÃO 73/DEAS-EU/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

Em anexo: INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 562/DEAS/2021 e email da Técnica Dr.ª Germana Alinho com a data de validade dos Cartões Municipais Família Numerosa -----
Mapa de Reembolso -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.08.07 -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 07.08.2023. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. "NORMAS AÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2023/2024". INFORMAÇÃO 81/DEAS-EU/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

De acordo com o previsto no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pela câmara municipal. --
Considerando que, a "Ação Social Escolar" comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, a todos os alunos; -----

Considerando que, o alargamento das competências do Município, em matéria de ação social escolar, a todos os níveis de ensino, implica a organização e gestão de procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, destinados às crianças da educação pré-escolar, aos alunos do ensino básico e secundário, que frequentam a rede pública; -----

Considerando que, as "Normas Ação Social Escolar", apresentadas em anexo, regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, a implementar no ano letivo 2023/2024 e têm por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação. -----

Considerando que, na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 12 de julho de 2023, foram apresentadas as "**Normas Ação Social Escolar - ano letivo 2023/2024**", tendo merecido, por parte dos membros presentes no referido Conselho, o parecer favorável. -----

Considerando que, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea

hh), do ponto I, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprove as "Normas Ação Social Escolar", a implementar no ano letivo 2023/2024. -----

No início do ano letivo 2023/2024, após a receção dos escalões atribuídos e a identificação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores referentes ao encargo com os auxílios económicos e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

À Consideração superior. -----

Chaves, 3 de agosto de 2023 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

Em anexo: Normas Ação Social Escolar - ano letivo 2023/2024 -----

NORMAS - Ano Letivo 2023/2024 -----

INTRODUÇÃO -----

As presentes normas regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, que frequentam a rede pública. -----

A "Ação Social Escolar" comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, a todos os alunos. -----

MODALIDADES DE APOIO SOCIOEDUCATIVO -----

a) Apoios Alimentares: -----

- **Refeição escolar** - Traduz-se na oferta do serviço da refeição diária - almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições de acordo com o posicionamento em matéria de ação social escolar e situação sócio económica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário, da rede pública do concelho de Chaves. -----

- **Leite escolar** - oferta de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----

- **Fruta escolar** - Oferta de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----

- **Suplemento alimentar** - Traduz-se no fornecimento diário, no 2.º, 3.º ciclo e secundário, de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos. -----

b) **Auxílios económicos** - Traduz-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentam o 1º ciclo, do ensino básico, da rede pública, e que se encontram inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, material escolar e visitas de estudo; ---

c) Escola a tempo inteiro: -----

- **Atividades de Animação e Apoio à família** - Destinam-se a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Município de Chaves, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente educativa e em períodos de interrupções letivas; -----

• **Componente de Apoio à família** - Destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo da rede pública, com o objetivo de assegurar o acompanhamento antes e/ou depois da componente letiva e atividades de enriquecimento curricular. -----

d) **Transportes escolares** - Garantir a gratuidade dos passes escolares para todos os alunos residentes no concelho, que se encontrem matriculados e a frequentar o ensino obrigatório como medida de apoio socioeducativo destinadas aos alunos do concelho e, em particular, aqueles que estão inseridos em agregados familiares com situação económica desfavorável. -----

I - Atribuição de apoios de ação social escolar -----

Artigo 1.º -----

(Âmbito de Aplicação) -----

1. A atribuição dos apoios de Ação Social Escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública do concelho de Chaves. -----

2. Beneficiam destes apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeito de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente. -----

3. Para as crianças que frequentam a educação pré-escolar este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e nas Atividades de Animação e Apoio à Família e na oferta de transporte escolar; ----

4. Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na Componente de Apoio à Família, na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo e na oferta de transporte escolar;-----

5. Para os alunos do 2.º, 3.º ciclo e secundário este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na gratuidade dos passes escolares, destinados aos alunos do ensino secundário. -----

6. Beneficiam ainda destes apoios os alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal, em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através de recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. -----

7. Os alunos com necessidades específicas, com programa educativo individual, têm direito à alimentação e auxílios económicos, no escalão mais favorável. -----

II - Apoios alimentares -----

Artigo 2.º -----

(Refeições Escolares) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, no âmbito das AAAF e CAF. -----

2. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente, variadas e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas ao grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, completadas pelas orientações da Direção-Geral da Educação. -----

3. As ementas são disponibilizadas no site do Município e no site de cada Agrupamento de Escolas, na Aplicação de Gestão de Refeições e afixadas em cada estabelecimento de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos alunos e encarregados de educação. -----

4. Em casos especiais são fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas pela Unidade de Educação. -----

5. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e de acordo com o horário estabelecido pelos Agrupamentos de Escolas. -----

6. O preço da refeição pago pelo aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, sendo que: -----

a) **Preço da refeição/aluno - 1,46€** -----

b) **Alunos com o Escalão A** - Refeição Gratuita; -----

c) **Alunos com o Escalão B** - Metade (50%) do valor fixado. -----

7. O Município de Chaves participa nas refeições a diferença entre o preço efetivo do almoço e o preço definido pelo Despacho. -----

8. As refeições serão pagas de acordo com o escalão do aluno sendo o pagamento efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de aluno; -----

9. A marcação das refeições **é feita até às 9h30 do próprio dia**, não havendo lugar a desmarcações depois desta hora, sendo que serão debitadas, mesmo que não sejam consumidas. -----

10. Os alunos transportados, da educação pré-escolar e do 1º ciclo, independentemente do escalão atribuído, usufruem da refeição gratuita.

Artigo 3.º -----

Pagamento de refeições consumidas em anos letivos transatos -----

1. O pagamento das refeições escolares referentes a anos letivos transatos, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão de notificação para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de meios em vigor. -----

2. O não pagamento dentro do prazo voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívidas e o seu envio ao serviço de execução fiscal do Município de Chaves para proceder à cobrança coerciva das dívidas. -----

3. As dívidas referentes a consumos de refeições de anos letivos transatos poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela: -----

Até 250,00€ - 25,00€; -----

De 251,00€ a 500,00€ - 50,00€; -----

De 501,00€ a 750,00€ - 75,00€; -----

De 751,00€ a 1 000,00€ - 100,00€; -----

Mais de 1 001,00 - 150,00€. -----

4. O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo Municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida. ----

5. A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. -----

6. As notificações são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo encarregado de educação. -----

Artigo 4.º -----

(Leite Escolar) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -

2. Os encarregados de educação que pretendam consumir "leite" vegetal devem informar por escrito, a direção do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

Artigo 5.º -----

(Fruta Escolar) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, **duas vezes por semana**, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho, durante os períodos letivos. -----

Artigo 6.º -----

(Suplemento alimentar) -----

1. A direção de cada agrupamento de escolas pode fornecer diariamente e gratuitamente, um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos. -----

2. A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte: -----

- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta; -----

- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera). ---

3. O valor/unitário é de **0,79€**, por suplemento e o Município apoia **oito suplementos semanais**, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno**, no ano letivo 2023/2024. ----

4. No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio. -----

III - Ação Social Escolar -----

Artigo 7.º -----

(Auxílios económicos) -----

1. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de **material escolar** e realização de **visitas de estudo**, para os alunos do ensino básico e secundário, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os seguintes valores:

1º ciclo do Ensino Básico -----

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	26,95€	32,34€	21,56€
B	Escalão 2 do Abono de família	13,48€	16,17€	10,78€

Alunos com NEE -----

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	64,68€	75,46€	21,56€
B	Escalão 2 do Abono de família	32,34€	37,73€	10,78€

2. Beneficiam, ainda, deste apoio os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. -----

Artigo 8.º -----

(Candidatura ao Apoio Social Escolar) -----

1. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem fazer prova, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração pública, pelo serviço processador. ----

2. A falta ou omissão do documento comprovativo, implica a não atribuição do escalão. -----
3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Chaves em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar. -----
4. Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, junto da entidade competente, deverá o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas. -----
5. Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, no decurso do ano escolar, sendo pela entrega de novos documentos ou análise pela Direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, no Agrupamento de Escolas, até ao final desse ano escolar. -----
6. Terminado o ano letivo não há lugar à reavaliação do escalão de rendimentos, para períodos decorridos. -----
7. O encarregado de Educação é responsável pela atualização permanente, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, dos seus dados e do seu educando, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do Alunos, correio eletrónico (email) e contacto telefónico. -----
8. As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte de apoio e o reembolso dos montantes, correspondentes aos benefícios auferidos. -----

Artigo 9.º -----

(Situações especiais e casos omissos) -----

1. Caberá à Câmara Municipal, no ano em curso, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, no ano em curso, nos casos excecionais. -----
2. Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos. -----
3. Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do Aluno Carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido. -----

IV - ESCOLA A TEMPO INTEIRO -----

Artigo 10.º -----

(Atividades de Animação e Apoio à Família) -----

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretendem responder às necessidades das famílias, que não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância. Decorrem nos seguintes jardins-de-infância: -----

Agrupamento	Jardins de Infância
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins	Jardim de Infância de Vila Verde da Raia
	Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade
	Jardim de Infância de Santo Estevão
	Jardim de Infância de Mairos
	Jardim de Infância de Bustelo
Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	Jardim de Infância de Chaves
	Jardim de Infância de Nantes
	Jardim de Infância do Caneiro
	Jardim de Infância de Outeiro Jusão
	Jardim de Infância de Casas Novas

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	Jardim de Infância de Vidago
-----------------------------------------------	------------------------------

Artigo 11.º -----
(Planeamento e organização) -----

1. A planificação das "Atividades de Animação e de Apoio à Família" é desenvolvida conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes. -----

2. A supervisão pedagógica e avaliação das AAAF cabe ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas. -----

3. A Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas/educadoras titulares. -----

Artigo 12.º -----
(Períodos) -----

1. As AAAF decorrem em **dois períodos**. O período da manhã e período da tarde. O período da **manhã** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e na oferta do serviço de refeições. Este período subdivide-se em dois: o 1º e 2º prolongamento. -----

2. O período da **tarde** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois: o 3º e 4º prolongamento. -----

Artigo 13.º -----
(Horário de Funcionamento) -----

1. O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde **pode variar** de acordo com as necessidades das famílias, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte: -----

Período		Nível de Ensino	Horário
Manhã	1º Prolongamento	Jardim de Infância	08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00
	2º Prolongamento	Jardim de Infância	12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00
Tarde	3º Prolongamento	Jardim de Infância	15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30
	4º Prolongamento	Jardim de Infância	17h30 às 18h30 ou 17h30 às 19h00

Artigo 14.º -----
(Inscrição) -----

1. As inscrições para as AAAF devem ser feitas **anualmente** pelos interessados, no ato de matrícula ou renovação da matrícula ou junto da Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família. -----

2. A Inscrição para frequentar as AAAF, **não implica integração imediata no mesmo**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos; -----
- Inexistência de dívidas ao Município. -----

3. Após a receção das candidaturas, serão afixadas, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as **listagens com os nomes das crianças em condições de poderem** frequentar as AAAF. -----

Artigo 15.º -----
(Seleção) -----

1. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

- a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível; -----
 b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

Artigo 16.º -----
(Faltas e desistências) -----

1. Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança nas AAAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data. -----

2. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à coordenadora, ou responsável do respetivo jardim-de-infância, que posteriormente reencaminhará para a Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

Artigo 17.º -----
(Mensalidade) -----

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, de 4 de setembro, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim, o pagamento da mensalidade das AAAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. Os valores da mensalidade das AAAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte:--

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º Prolongamento	s/ escalão	5,00€
		A	1,25€
		B	2,50€
	2º Prolongamento	s/ escalão	10,00€
		A	Isento
		B	5,00€
Tarde	3º Prolongamento	S/escalão	10,00€
		A	2,50€
		B	5,00€
	4º Prolongamento	s/ escalão	10,00€
		A	2,50€
		B	5,00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

Artigo 18.º -----
(Pagamento) -----

As AAAF têm um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

Artigo 19.º -----
(Interrupções letivas e meses de julho e agosto) -----

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, e no **mês de julho**, a ocupação lúdica das crianças da Educação Pré-Escolar da Rede Pública

do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade, no Jardim de Infância de Chaves e no Jardim de Infância de Vidago. -----

2. Também assegura, **no mês de agosto**, a ocupação lúdica das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade.--

3. Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; --

4. meses de julho e agosto - promoção de atividades, dentro e fora do espaço escolar, assegurando a guarda e ocupação das crianças. ----

5. As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas: -----

- 24 de dezembro; -----

- 31 de dezembro; -----

- Dia de Entrudo/Carnaval; -----

- Feriado Municipal do Concelho de Chaves; -----

- Todos os feriados do calendário civil; -----

- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

6. O número mínimo de inscrições para o funcionamento das Atividades de Apoio à Família nas Interrupções letivas e no mês de julho será de 06 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

7. Sempre que o número mínimo não for cumprido para os jardins de Infância do Centro Escolar e de Chaves, o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações do Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -----

8. As atividades no **mês de agosto** decorrem no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -----

9. O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento no mês de agosto será de 06 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

10. O horário de funcionamento das atividades lúdicas nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto será das **8h00m às 18h30m.** ----

11. As inscrições para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto devem ser feitas pelos interessados, após o ato ou renovação da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família. -----

12. O período entre o **1º dia útil de setembro e o início do ano letivo**, só poderá ser frequentado pelas crianças que, no ano letivo anterior, já tenham frequentado o respetivo Jardim de Infância. -----

13. As crianças matriculadas pela primeira vez poderão frequentar, a título excepcional, desde que devidamente autorizado pela Direção do Agrupamento de Escolas. -----

14. A Inscrição para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto, não

implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respectiva seleção; -----
- Inexistência de dívidas ao Município; -----
- Existência de número mínimo de utilizadores; -----
- Existência de vaga. -----

15. Após a receção das candidaturas será afixada, posteriormente, nos Jardins de Infância supramencionados, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto. -----

16. As interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção e** não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte. -----

17. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----

18. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** -----

- a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo incluindo os períodos de interrupção letiva e meses de julho e agosto, nos jardins de Infância onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----
- b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo, nos jardins de Infância que integram o respetivo Agrupamento de Escolas; -----
- c) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto; -----
- d) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.

19. Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

20. As **interrupções letivas e os meses de julho e agosto** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. -----

Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas e meses de julho e agosto 10,00€
A	2,50€
B	5,00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão -----

21. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das "Atividades de Animação e de Apoio à Família" nomeadamente no que se refere: -----

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da participação familiar;
 b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

22. O acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica. -----

Artigo 20.º -----

(Componente de Apoio à Família) -----

1. A Componente de Apoio à Família - **CAF**- destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretende responder às necessidades das famílias com oferta de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----
 No período letivo funcionam nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Agrupamento	Escola do 1º ciclo
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins	Escola Básica Santa Cruz-Trindade
Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	Escola Básica Stº Amaro
	Escola Básica do Caneiro
	Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro
Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	Escola Básica de Vidago

2. A Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores de estabelecimento.

a) A componente de Apoio à família decorre em dois períodos. O período da manhã e o período da tarde. -----

O período da manhã consiste na receção das crianças e no seu entretenimento até ao momento em que entram em horário escolar; -----

3. O período da tarde consiste na receção das crianças que saem das Atividades de Enriquecimento Curricular e no seu entretenimento até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. -----

O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento da Componente de Apoio à família será de 10 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excepcional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

Artigo 21.º -----

(horário) -----

1. O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família é: -

a) Período da manhã: das 7h30 às 9h00. -----

b) Período da tarde: das 17h30 às 19h00. -----

Artigo 22.º -----

(Inscrição) -----

1. As inscrições para a CAF devem ser feitas anualmente pelos interessados, no início do ano letivo junto da Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a Componente de Apoio à Família. -----

2. A Inscrição para frequentar a CAF, **não implica integração imediata na mesma**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos; -----

- Inexistência de dívidas para com o Município. -----

3. Após a receção das inscrições, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF. -----

4. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível; -----

b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

Artigo 23.º -----
(Mensalidade) -----

1. As componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim o pagamento da mensalidade da CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes e os valores das mensalidades encontram-se resumidas no quadro seguinte: -----

	Período	Escalão	Mensalidade
CAF	Da manhã	s/escalão	15,00€
		A	5,00€
		B	10,00€
	Da tarde	s/ escalão	15,00€
		A	5,00€
		B	10,00€

2. A componente de Apoio à família tem um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares e o seu pagamento deverá ser efetuado **entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

3. Qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada. -----

4. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

Artigo 24.º -----
(Interrupções letivas) -----

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, a ocupação lúdica das crianças do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves na Escola Básica Santa Cruz-Trindade e na Escola Básica de Vidago. -----

2. Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

3. A Componente de apoio à família, funcionará todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas: -----

- 24 de dezembro; -----

- 31 de dezembro; -----

- Dia de Entrudo/Carnaval; -----

- Todos os feriados do calendário civil; -----

- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

4. As atividades nas **Interrupções letivas** decorrem na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e na Escola Básica de Vidago. -----

5. O número mínimo de inscrições para o funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Interrupções letivas será de 10 utilizadores regulares, por estabelecimento de ensino, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente

fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

6. Sempre que o número mínimo não for cumprido nos estabelecimentos de ensino localizados em Chaves o Município poderá optar por criar um grupo misto, a funcionar nas Instalações da Escola Básica Santa Cruz-Trindade. -----

7. O horário de funcionamento das atividades lúdicas, no âmbito da CAF, nas interrupções letivas será das **7h30m às 19h00m**. -----

8. As inscrições para a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, devem ser feitas pelos interessados, após o ato ou renovação da matrícula ou no início do ano letivo, junto da Divisão Educação e Ação Social - Unidade de Educação, utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a CAF. -----

9. A Inscrição para frequentar a Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

a) Ficha de inscrição acompanhada dos elementos requeridos, para a respetiva seleção; -----

b) Inexistência de dívidas para com o Município; -----

c) Existência de número mínimo de utilizadores. -----

10. Após a receção das candidaturas será afixada, em cada estabelecimento de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF, nas interrupções letivas. -----

11. As interrupções letivas, no âmbito da CAF **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção** e não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte. -----

12. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----

13. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças**: ---

a) inscritas para frequentar a Componente de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo incluindo os períodos de interrupção letiva, nos estabelecimentos de ensino onde as referidas atividades se irão desenvolver e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----

b) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas; -----

c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.

14. Qualquer que seja o número de faltas do aluno, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

15. As **interrupções letivas** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através , o pagamento das AAAF deve ser efetuado, entre o dia 01 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do Carnaval está isenta de pagamento. -----

Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas 15,00€
---------	------------------------------------------------------

A	5.00€
B	10.00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

16. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento da "Componente de Apoio à Família" nomeadamente no que se refere: -----

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

17. O acompanhamento das crianças é assegurado por pessoal ao serviço no agrupamento de escola. -----

V - TRANSPORTES ESCOLARES -----

Artigo 25.º -----

(Transportes Escolares) -----

1. É competência do Município a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares destinados aos alunos que residem, no concelho de Chaves, a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam. -----

2. Os passes escolares são gratuitos para todos os alunos residentes no concelho, matriculados e a frequentar o ensino obrigatório. -----

Artigo 26.º -----

(Casos Omissos) -----

Caberá à Câmara decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos. -----

Artigo 27.º -----

(Vigência) -----

As presentes normas destinam-se a vigorar para o ano letivo 2023/2024, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. ---

Enquadramento Legal: -----

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e freguesias. -----

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho - regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 - aplica-se aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de AAAF e CAF. -----

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos Municipais no domínio da educação. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.08.04. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 06.08.2023. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. "ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA" DESTINADAS AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS, NAS INTERRUPTÕES DO ANO LETIVO 2023/2024 - ANO LETIVO 2023/2024." . INFORMAÇÃO 82/DEAS-EU/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

Desde do ano 2018, em colaboração com o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, o Município de Chaves assumiu a organização e a gestão das "Atividades de Animação e Apoio à família", nas interrupções letivas, destinadas aos alunos com Necessidades Educativas. -----

Considerando que as "**Atividades de Animação e de Apoio à Família**", nas interrupções letivas, para os alunos com Necessidades Educativas são uma resposta às necessidades das famílias, devido à dificuldade de conciliação entre a vida laboral dos pais/encarregados de educação e o funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino; -----

Considerando que as referidas atividades se destinam aos alunos com Necessidades Educativas, que frequentam a escolaridade obrigatória; - Considerando a necessidade de determinar a participação familiar, para o **ano letivo 2023/2024**, pela utilização das "Atividades de Animação e de Apoio à Família", destinadas aos alunos com necessidades educativas, nos períodos de interrupção letiva, uma vez que é uma componente não letiva; -----

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim e face ao exposto propõe-se a V. Exa o seguinte: -----

a) Que sejam aprovadas as normas de funcionamento das "Atividades de Animação e Apoio à Família" para vigorarem no ano letivo **2023/2024**, que definem os valores da participação familiar, pela participação dos alunos com necessidades educativas, nos períodos das interrupções letivas, mantendo-se os valores do ano letivo 2022/2023; -----

b) Sempre que, com base numa cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do referido encargo, poderá ser dispensado o seu pagamento mediante deliberação de Câmara e tendo como fundamentação relatório técnico elaborado pela Unidade Flexível de 3º grau de Educação. -----

Caso esta proposta mereça concordância, sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 4 de agosto de 2023 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

Em anexo: Normas de funcionamento das "Atividades de Animação e Apoio à Família" para os alunos com Necessidades Educativas, para vigorarem no ano letivo **2023/2024**; -----

Obs. O Encargo com o docente no ano letivo 2022/2023 foi no valor de **1.752,00€**. -----

O docente **Pedro Miguel Marçal Alves**, através de correio eletrónico, datado do dia 19 de março, informou que, "*por motivos profissionais não poderei continuar a assumir a mesma função nas próximas interrupções letivas*". -----

Na interrupção letiva do mês de julho estas atividades foram frequentadas por 4 alunos com necessidades educativas. -----

NORMAS - Ano Letivo 2023/2024 -----

Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, para alunos com Necessidades Educativas, nas interrupções letivas e no mês e julho. -----

Artigo 1º -----

Objeto -----

O Município de Chaves assegura, durante as interrupções letivas previstas no calendário escolar, do **ano letivo 2023/2024**, e no mês de julho, após o final do ano, a ocupação lúdica dos alunos com necessidades educativas. -----

Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, que irá compreender os seguintes períodos, referentes ao ano letivo 2023/2024: -----

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

Mês de julho - De 1 a 31 de julho. -----

As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com **exceção do mês de agosto** e nas seguintes datas: ----

- 24 de dezembro; -----

- 31 de dezembro; -----

- Dia de Entrudo/Carnaval; -----

- Feriado Municipal do Concelho de Chaves; -----

- Todos os Feriados do calendário civil; -----

- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

Artigo 2º -----

Local da prestação de serviços -----

As referidas atividades decorrerão na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro ou outro estabelecimento de ensino a designar pela Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação. -----

Artigo 3º -----

Horário de funcionamento -----

O horário de funcionamento das atividades lúdicas será o seguinte:

Das 8h00m às 18h00 -----

Artigo 4º -----

Destinatários -----

As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se aos alunos com necessidades educativas, no âmbito do Decreto-Lei nº54/2018, de 06 de julho. -----

Artigo 5º -----

Inscrição -----

As inscrições podem ser feitas, pelos interessados, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, através do preenchimento da ficha de inscrição ou no Centro Cultural. -----

A Inscrição para frequentar as referidas atividades não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Confirmação junto do Agrupamento de Escolas da situação do aluno no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho e do escalão de ação social em que se integra; -----

- Existência de número mínimo de utilizadores; -----
Após a receção das fichas de inscrição será dado conhecimento ao respetivo Agrupamento de Escolas, das crianças em condições de poderem frequentar as referidas atividades. -----

Artigo 6.º -----

Custo -----

A participação nas referidas atividades **tem um custo semanal**, que não inclui o valor das refeições escolares, **e a frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar**, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----

Escalão	Valor semanal - 10,00€
A	€ 2.50
B	€ 5.00

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% a cada irmão. -----

Artigo 7.º -----

Seleção -----

No ato da seleção será dada prioridade aos alunos: -----

a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família, em todos os períodos e cuja situação sócio familiar assim o justifique, obrigando-se os agregados familiares, caso seja necessário, a demonstrar e justificar a necessidade; -----

b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo parcial; -----

c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.

Artigo 8.º -----

Faltas e desistências -----

Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. -----

As desistências só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com 5 dias úteis de antecedência, referente ao período a que pretende desistir. -----

O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

Artigo 9.º -----

Pagamento -----

As interrupções letivas têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. -----

Artigo 10.º -----

Obrigações dos Pais/Encarregados de Educação -----

Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas de funcionamento das "Atividades de Animação e de Apoio à Família" destinadas às crianças com necessidades educativas, nomeadamente no que se refere: -----

a) ao cumprimento do prazo de pagamento da participação familiar;

b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

Artigo 11.º -----

Omissões -----

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista nas presentes normas. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.08.04 -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração do Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 06.08.2023. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. 5ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº198/2023---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1. Nesta conjuntura de graves desequilíbrios e de enorme imprevisibilidade, o Município de Chaves, através do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, tem vindo a assumir uma posição ativa e dinâmica tendente a minimizar os efeitos sociais mais profundos que afetam negativamente as famílias;-----

1.2. Considerando que, a transferência de competências do Estado para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, concretizada através do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na ulterior redação, indica que, cada vez mais, é imprescindível a contínua participação do Município na delineação de medidas inovadoras, transversais e equilibradas;-----

1.3. Considerando que, a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende da elaboração de regulamento municipal (cfr. alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na ulterior redação;-----

1.4. Considerando que, com base nas competências que lhe eram atribuídas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, o Município de Chaves aprovou, em 20 de agosto de 2002, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, o qual define a tipologia de apoios e os critérios para a respetiva atribuição. Este regulamento foi posteriormente alterado - especialmente, em 25 de fevereiro de 2009, em 30 de junho de 2010, em 24 de abril de 2013 e em 18 de dezembro de 2019 - tendo em vista a sua melhoria e a adaptação às necessidades que, em cada momento, os cidadãos evidenciam, sempre na defesa do princípio da equidade, universalidade e transparência;-----

1.5. Considerando que, decorridos mais de 3 anos da data da última alteração ao regulamento, e após uma reflexão interna e alargada sobre a sua adequabilidade à realidade social do concelho e às várias conjunturas económicas, a par da descentralização de competências para os Municípios no domínio da Ação Social - em particular, operacionalizada por via da publicação das Portarias n.ºs 63, 64, 65 e 66/2021, de 17 de março (regulamentação da transferência de

competências no âmbito da ação social, nomeadamente em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social, celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI e criação das cartas sociais municipais e supramunicipais), à luz do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - foram identificadas algumas situações concretas que requerem ajustamentos regulamentares para garantir maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação às necessidades da população a que se destina, a par de salvaguardar a enunciada descentralização e competências para os municípios no domínio da ação social, sugere-se a alteração daquele Regulamento Municipal, de acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação.-----

2. FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1. Conhecedor das profundas alterações que têm afetado a sociedade Portuguesa, o Município de Chaves, tem conseguido adaptar-se aos principais problemas suscitados, assumindo uma postura preventiva face às condições materiais e sociais geradoras de pobreza e exclusão social;-----

2.2. Em execução desde o ano de 2009, o programa de apoio à renda, inscrito no referido Regulamento, é um fiel exemplo da capacidade de criação de novas políticas sociais ajustadas às necessidades da população residente;-----

2.3. Considerando que, os efeitos da crise económica e financeira, vividos mundialmente, se fazem sentir na sociedade portuguesa, em especial nos grupos mais vulneráveis, desprovidos das ferramentas (educação, formação, habitação, entre outras), necessárias à prevenção dos riscos de pobreza a que os mesmos estão expostos;-----

2.4. Considerando que, a emergência de novos e complexos problemas sociais tem exigido por parte dos serviços municipais de apoio e proteção social, um esforço contínuo na criação de respostas ajustadas às necessidades apresentadas pelos cidadãos;-----

2.5. Considerando que, o crescimento económico do país não tem conseguido disponibilizar condições materiais de empregabilidade com sérios prejuízos para a integração social e económica das famílias;--

2.6. Considerando que, a alteração sugerida tem por base a análise efetuada aos pedidos de melhoria das condições habitacionais, apoio ao arrendamento, à rede solidária de medicamentos e outros apoios económicos, feita por parte de muitos cidadãos, os quais, por vezes, revelam baixa ou quase inexistente capacidade financeira;-----

2.7. Considerando o exposto, sugere-se as seguintes alterações a introduzir neste Regulamento:-----

a) Considerar que, o conceito de carência económica a que se refere a alínea a), do artigo 3.º, possa ser alterado e, em sua substituição, este conceito passará a constar da alínea a) do artigo 4º, o qual passará a incluir na sua redação uma qualquer situação de insuficiência económica em que se encontre um agregado familiar composto apenas por um elemento, sendo que neste caso, deverá considerar-se para efeitos de apoio económico, 75% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data de apresentação de candidatura, em lugar dos 65% anteriormente estipulados;-----

b) Considerar que, a apresentação da certidão de não dívida ao Município, solicitada na documentação anteriormente exigida no n.º 11, do artigo 20.º, n.º 7, do artigo 30.º e n.º 7, do artigo 37.º, deverá ser suprida pelos serviços através de procedimento interno, continuando, porém, as dívidas ao Município a ser motivo de

indeferimento das candidaturas, conforme o disposto no presente regulamento na alínea h), do artigo 17.º, alínea i), do artigo 25.º, e alínea f), do artigo 32.º;-----

c)No que concerne ao Programa de Apoio ao Arrendamento, sugere-se que sejam alterados na tabela de comparticipação financeira, antes estabelecida pelo artigo 25.º, os valores referentes aos limites de renda por tipologias, uma vez que estes estão bastantes desatualizados face aos preços praticados atualmente no mercado de arrendamento, ficando a vigorar no presente regulamento, no artigo 27.º, o seguinte:-

T0 e T1, limite de 313,00€;-----

T2 e T3, limite 442,00€;-----

T4 e T5, limite 558,00€;-----

1. Os valores de renda sugeridos tiveram por base a renda máxima admitida para o ano de 2023, de acordo com o disposto no Decreto de Lei n.º 90-C/2022, de 30 de dezembro, para o Município de Chaves;----

2. O montante do subsídio a atribuir, não deve, em nenhuma situação, ultrapassar 60% do valor mensal da renda;-----

d)Atendendo ao lançamento do Pacote Mais Habitação pelo XXIII Governo, em que são atribuídos apoios extraordinários ao arrendamento, e por forma a agilizar a sua compatibilidade com os apoios municipais, sugere-se:-----

1. A eliminação do nº 2, do artigo 24.º, que refere o seguinte: "Não deverá merecer de prioridade o requerente de apoios sociais, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar que beneficie de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos, através de outras entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim".-----

E, neste sentido, criar no atual projeto, o artigo 30.º, referente ao Regime Excepcional, cuja redação incluirá o seguinte:-----

1.1. O candidato ou outro elemento do agregado familiar pode beneficiar de outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais, havendo lugar ao ajustamento do montante do apoio municipal, em caso de sobreposição.-----

1.2. O agregado deve dar conta desse facto no momento da candidatura ou no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data em que teve conhecimento, sob pena das consequências previstas no Artigo nº 25.º.-----

1.3. Caso os agregados beneficiários estejam a receber apoios financeiros públicos para os mesmos fins habitacionais, o valor do subsídio municipal, corresponde à diferença entre o montante que resulta da aplicação da fórmula prevista no Artigo 27.º e o montante do apoio atribuído por outra entidade pública para o mesmo fim.-----

e)Relativamente ao Programa de Melhorias Habitacionais, sugere-se neste projeto, na alínea m), do artigo 16.º, a apresentação de apenas 1 orçamento para a realização de obras e/ou aquisição de materiais de construção, em detrimento dos 3 orçamentos, antes estabelecidos na alínea l), do artigo 14.º,-----

f)Considerando, ainda, que, a volatilidade do Programa Abem, decorre de situações e fatores imprevisíveis, torna-se premente acautelar e garantir a sustentabilidade futura do fundo solidário do medicamento solidário, pelo que, neste sentido, se sugere a eliminação da descrição do valor do contributo solidário por parte do município, conforme estabelecido no nº 1, do artigo 31.º, ficando apenas identificado no nº2, do artigo 34.º, que esta comparticipação financeira se concretizará através do estabelecimento de um protocolo com a Associação Dignidade, a qual ficará responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do programa;-----

g)No que concerne ao pagamento em prestações de requerimento em execução fiscal, sugere-se no n.º6, do artigo 42.º, que sobre a mesma dívida, apenas possam ser feitos 2 (dois) planos prestacionais;-----

h)Considerando a já mencionada transferência de competências da Administração Central para o Poder Local, operada pelo já mencionado Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual, que concretiza a transferência supracitada para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

i) Considerando que, das competências a transferir, referidas no artigo 3.º do aludido diploma legal, compete aos órgãos municipais entre outros, assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) a pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade e exclusão social, elaborar os relatórios de diagnóstico técnico/accompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e risco social, conforme disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do referido artigo;-----

ii) Considerando que, as prestações de caráter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção social, com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social e que a atribuição dessas prestações pecuniárias de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento/accompanhamento social, em que, no contexto de um atendimento técnico do SAAS recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família;-----

iii) Considerando que, o SAAS, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, consiste num atendimento de primeira linha que responda às situações de crise e ou de emergências sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais e que, entre outras, a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----

iv) Assim, face ao exposto, considera-se indispensável definir critérios rigorosos para a atribuição das referidas prestações pecuniárias de caráter eventual, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das prestações supracitadas, pelo que se sugere a inclusão de uma nova secção VII, no capítulo II para atribuição dos apoios económicos de caráter eventual no presente Regulamento.-----

2.8. Considerando que, o presente Regulamento Municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nas alíneas h) e i), n.º2, do artigo 23.º, alínea g), n.º1, do artigo 25.º, alíneas k) e v), n.º1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que estabelece a intervenção das autarquias locais no âmbito da ação social e da habitação e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social.-----

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

3.1. Considerando que, na apreciação das condições económicas dos vários cidadãos que apresentaram candidaturas a apoios sociais municipais, entendeu-se ser necessário proceder à alteração de alguns critérios constantes no Regulamento em vigor, por forma a elevar o nível de vida da população local;-----

3.2. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte:-----

a) Adote deliberação consubstanciada na determinação do início do procedimento tendente à alteração do Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, de acordo com o Projeto em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, dever-se-á promover a publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, nos termos do disposto no artigo supracitado;-----

c) O Projeto de alteração do Regulamento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado na 2ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal ou na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização;-----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de alteração do Regulamento em apreciação;-----

e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Alteração de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

f) Por último, que se proceda à publicação da referida alteração do Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet (no sítio institucional do município), jornal local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

À consideração superior.-----

A Técnica Superior-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2023.07.31. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja, superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3, da proposta. À consideração do Vice-presidente da Câmara municipal, na ausência do Sr. Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 05.08.2023. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.1. ATRIBUIÇÃO DE PREÇO DO LIVRO/CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO "UM CERTO NÃO SEI QUÊ". INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT N°114/SETOR MUSEUS N° 37/2023. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO-----

1- O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) em Chaves, propriedade do Município de Chaves, tem como missão facultar a todos o acesso à cultura, neste pressuposto, várias têm sido as exposições, que têm estado patentes no museu, com distintas linguagens para vários públicos. -----

2- O MACNA desde a sua abertura ao público desde julho de 2016, tem exibido ao público diversas exposições, não só do artista flaviense Nadir Afonso, como também de outros artistas conhecidos do panorama artístico nacional e internacional. -----

3- Neste sentido, em 24 de julho de 2022, abriu ao público a exposição "Um certo não sei quê", da coleção particular do Professor Doutor Rui Victorino, a escolha das suas obras são fruto de um estudo cuidado, tendo sempre presente a ideia de constituir núcleos de trabalhos de artistas significativos para a História da Arte Nacional.

4- Nos termos do acordo de cedência temporária de obras de arte, estabelecida entre o colecionador e o Município de Chaves, foi desta forma promovida uma viagem pela História de Arte Portuguesa dos últimos 100 anos, destacando-se, obras de Nadir Afonso, Vítor Pomar, Lourdes Castro, Jorge Pinheiro, Eduardo Nery, Jorge Martins, Ana Jotta e João Queiroz, entre outros. -----

5- Assim, fruto da exposição em causa foi produzido o Livro/Catálogo intitulado "Um certo não sei quê, com edição de 300 exemplares como forma de divulgar/promover o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e dar a conhecer aos visitantes a vasta coleção de obras do Professor Doutor Rui Vitorino. -----

1. O livro é composto por cerca de 200 páginas, ilustradas com imagens dos quadros que retrataram exposição. -----

II- FUNDAMENTAÇÃO: -----

1. Tendo em consideração que o MACNA é um espaço cultural que visa divulgar culturalmente todo o seu património e estimular a participação de todos os cidadãos e agentes culturais, de forma a vivenciar todos os eventos nas suas múltiplas formas culturais. ----

2. Considerando que, de acordo com o Livro/Catálogo produzido, pretende-se ter uma memória viva da exposição, "Um certo não sei quê" ficando o aludido Catálogo no espolio do MACNA, para memória futura e colocado a venda na loja do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso.

3. Neste contexto, para venda do Livro/Catálogo, é necessário fixar o preço de venda ao público, baseado nos custos de produção do mesmo.

4. De acordo com levantamento dos custos inerente a produção do Livro/Catálogo, os quais se traduziram no seguinte, a saber: -----

- a) Impressão = 5 289,40€ -----
- b) Composição e artes finais = 4 674,00€ -----
- c) Sub Total = 9 963,4€ -----
- d) Custos associados a gestão do stock = 996,34€ (10% de 9 963,4€)-
- e) Total= 10 959,74€ -----
- f) Custo unitário = 36,53€ -----

5. Nestes termos a fim de colocarmos a venda o Livro/catálogo, nos termos do n° 1 do artigo 21 da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação. Determina que "os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos Municípios, relativos aos serviços prestados

e aos bens fornecidos (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados (..)". -----

6. A concessão em apreço tem enquadramento legal nas atribuições do Município especialmente à luz da alínea e), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, que determina que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal. -----

III - DA PROPOSTA -----

1. Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizado a venda do Livro/Catálogo, relativo a exposição "Um certo não sei quê "no valor apurado de 37,00€, face aos custos de produção, do mesmo. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior deverá a mesma ser agendada para à próxima reunião de Câmara do Executivo Municipal, à luz da alínea e), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 10 de agosto de 2023 -----

À Técnica Superior -----

Paula Cabugueira -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DATADO DE 2023.08.10. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares. À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 10.08.2023. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. ENTRADA GRATUITA AOS DOMINGOS DE MANHÃ NO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO -MACNA- AOS CIDADÃOS RESIDENTES NO CONCELHO DE CHAVES, ATÉ FINAL DE 2023. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT Nº107/SM Nº 33/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO-----

1- O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) em Chaves, propriedade do Município de Chaves, tem como missão facultar a todos o acesso à cultura e tem por objetivos: -----

a) Promover o museu e a cidade; -----

b) Promover e acompanhar visitas pedagógicas da população escolar ao Museu; -----

c) Desenvolver exposições temporárias; -----

d) Proporcionar o conhecimento e o estudo dos artistas expostos; ----

e) Fomentar parcerias para o desenvolvimento do acervo e atividades do Museu; -----

f) Proporcionar condições de acessibilidade a todos os públicos; ----

g) Desenvolver a leitura ao nível da arte e de outras áreas associadas na biblioteca; -----

h) Acolher eventos pedagógicos científicos, sociais, culturais, desportivos ou de lazer. -----

1. Este equipamento municipal tem particular relevância pelo facto de se tratar de um edifício projetado pelo conceituado Arq. Siza Vieira, conferindo ao espaço museológico um elevado interesse arquitetónico a que se alia obra do, não menos conceituado, pintor flaviense Mestre Nadir Afonso. -----

2. O MACNA encontra-se aberto ao público desde julho de 2016, tendo, desde essa data, exibido ao público diversas exposições, não só do artista flaviense Nadir Afonso, como também de outros artistas conhecidos do panorama artístico nacional e internacional. -----

3. É de salientar a importância cultural que o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, independentemente dos outros Museus Municipais, representa em termos de arte contemporânea, o enriquecimento e a diversidade da oferta cultural, fomentando o acesso à cultura aos cidadãos, o Município tem estabelecido ao longo dos anos várias parcerias e protocolos de colaboração para a conceção de novas exposições no MACNA, nomeadamente com a Fundação Nadir Afonso, a Fundação de Serralves, a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), o Museu Nacional de Arte Contemporânea, o Novo Banco e a Culturgest. -----

4. O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, foi integrado na Rede Portuguesa de Arte Contemporânea, no pretérito dia 4 de abril, conforme o Aviso n.º 6948/2023, publicado no Diário da República 2.º série, sendo a RPAC um instrumento estratégico e fundamental para o combate às assimetrias regionais, promovendo a descentralização e desconcentração territorial, e um mais amplo acesso à cultura. -----

5. Neste sentido, o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) é detentor de uma obra de grande interesse arquitetónico, bem como de um valiosíssimo património de arte, que urge divulgar, a todos os flavienses, os seus fins culturais. -----

6. Assim e numa perspetiva de explorar todas as potencialidades do MACNA, por parte de todos os flavienses, sugere-se que o aludido Museu, se encontre aberto a todos os Cidadãos do Concelho de Chaves, de forma gratuita, muito concretamente, aos domingos da parte da manhã, no seguinte horário: 10:00h às 13:00h, horário de verão e horário de inverno das 9:30h às 13:00h, até ao final do corrente ano. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Tendo em consideração que o MACNA é um espaço cultural que visa divulgar culturalmente todo o seu património e estimular a participação de todos os Cidadãos e agentes culturais, de forma a vivenciar todos os eventos nas suas múltiplas formas culturais. -----

2. Considerando que, de acordo com informação estatística do Instituto Nacional de Estatística (INE), dados atualizados a 15/06/2023, a população residente no concelho de Chaves, no ano de 2022, totalizava os 37306 residentes, assim distribuídos por grupos etários: -----

Grupo etário	0-14 anos	15-24 anos	25-64 anos	65 e mais anos	Total
n.º residentes	3671	3265	17915	12455	37306

3. Atendendo que, de acordo com o tarifário em vigor no MACNA, verifica-se a aplicação das seguintes tarifas: -----

- Bilhete geral: 5,00€ -----

- Bilhete geral com 50% de redução: 2,5€ -----
 - Menores de 18 anos: entrada gratuita -----
 - Professores e alunos em visitas de estudo: entrada gratuita ---
 - Mais de 65 anos, cartão jovem, cartão Eurocidade Chaves Verin: 50% -----
 - 18-64 anos: bilhete geral -----
 - Grupos com marcação prévia: -----
 - i. Com operador turístico -25% de desconto no bilhete; -----
 - ii. Sem operador turístico - 10% de desconto no bilhete. -----
4. É neste contexto, que se pretende abrir as portas do Museu de Arte Contemporânea aos domingos das **10:00h às 13:00h**, horário de Verão e horário de Inverno das **9:30h às 13:00h**, de forma gratuita a todos os residentes do Concelho de Chaves. -----
5. Os horários praticados pelo Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, **de terça a domingo**, são os seguintes: -----
- a) Horário de Verão: 10:00h às 13:00h e das 14:30h às 18:30h; ----
- b) Horário de Inverno: 9:30h às 13:00h e das 14:30h às 18:00h. ---
6. Face ao tarifário vigente, com a medida que se pretende implementar, entende-se que: -----
- os residentes menores de 18 anos beneficiam, em qualquer dia de abertura do Museu de gratuidade no acesso, bem como os alunos e professores em visitas escolares, sendo que estes visitam o Museu em dias úteis e com prévia marcação, esta medida não será destinada a este público-alvo, por razões evidentes. -----
 - os maiores de 65 anos, os portadores de cartão jovem e de cartão Eurocidade Chaves Verin beneficiam de 50% de desconto, verão incrementado o benefício aos domingos, uma vez que passarão a ter acesso gratuito. -----
 - A restante população residente, com idade compreendida entre os 18 e os 64 anos passam a beneficiar de acesso gratuito ao equipamento museológico. -----
7. Esta medida, em concreto, pretende ser um estímulo à visita do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso por parte dos cidadãos flavienses residentes no concelho, que terão de fazer prova de residência, mediante a apresentação no acesso ao Museu de documento idóneo. -----
8. Com a implementação desta medida poderão beneficiar 33.635 residentes do concelho, sendo certo que, com base numa mera projeção se, apenas, 10% da população residente entender visitar o museu estaremos a falar num potencial acréscimo de 3.364 visitantes. -----
9. Desta forma, o acesso gratuito que se pretende implementar visa garantir a universalidade de visita ao MACNA, passando o mesmo a poder ser visitado por todas as classes socioeconómicas e etárias, aos domingos pela manhã. -----
10. De acordo com levantamento promovido de visitas em dias domingo ao equipamento museológico, foi apurado que, em média, a receita total arrecada, para o período compreendido entre 01 de junho de 2022, e 01 de julho de 2023, importa, em média, no valor de 100€ mensais, compreendendo esta receita os visitantes residentes e não residentes.
11. Ora, como se percebe, esta medida pressupõe que os flavienses beneficiem de acesso a um espaço de excelência e se revelem os principais elementos de divulgação e promoção do MACNA, funcionando como influenciadores e veículos de comunicação privilegiada no acesso a um equipamento cultural relevante, no domínio artístico nacional e internacional, associando os nomes de Nadir Afonso e Siza Vieira. ---
12. A concessão em apreço tem enquadramento legal nas atribuições do Município especialmente à luz da alínea e), do nº 1, do artigo 33º,

do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, que determina que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal. -----

13. O controlo de todas as entradas gratuitas, aos domingos, durante o horário supracitado, será devidamente registado pelos(as) trabalhadoras da receção do MACNA. -----

III - DA PROPOSTA -----

1. Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja concedida a isenção de pagamento nas entradas do MACNA, a todos os residentes do Concelho de Chaves, aos domingos da parte da manhã, entre as 10:00h e as 13:00h e horário de Inverno das 9:30h às 13:00h, até ao final do ano de 2023. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer concordância superior deverá a mesma ser agendada para à próxima reunião de Câmara do Executivo Municipal, à luz da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal, cujas tarifas se encontram aprovadas para o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA). -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 02 de agosto de 2023 -----

À Técnica Superior -----

Paula Cabugueira -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE, DATADO DE 2023.08.10. -----

Visto. Concordo com a proposta nos termos em que se encontra formulada.

À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DATADO DE 10.08.2023. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ADENDA À PROPOSTA N.º 35 /GAPV/2023 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CLUBE MOTARD DE CHAVES. PROPOSTA N.º 93/GAP/23. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. O CLUBE MOTARD DE CHAVES, com o NIPC n.º: 505868296, sedado no Concelho de Chaves, veio através de e-mail datado de 25/07/2023, solicitar as devidas autorizações para uma demonstração de Freestyle;

2. Na sequência do e-mail referido no ponto anterior, foi também solicitado por e-mail no dia 03/08/2023, o seguinte apoio logístico, para o referido evento: -----

- 1 gerador; -----
- 10 contentores do lixo; -----
- Quadros elétricos; -----
- Ligações de água; -----
- Gradeamento /60 grades); -----
- Avançado de palco (10 módulos); -----
- 1 Insuflável -----

3. Considerando que a demonstração de Freestyle agora em apreço, não consta no Plano de Atividades 2023, do Clube Motard de Chaves, que foi objeto de protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, na sequência da Proposta n.º 35/GAPV/2023, presente em reunião de Câmara em 30/03/2023, em anexo; -----

4. Considerando que o Clube Motard de Chaves tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião; -----

5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as actividades turístico culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

10. Considerando que, por sua vez, o Clube Motard de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d)

do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; -

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio solicitado pelo Clube Motard de Chaves. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de uma adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com CLUBE MOTARD DE CHAVES, com o NIPC n.º: 505868296, sediado no Concelho de Chaves, para a realização da Demonstração de Freestyle a realizar no ano de 2023, concretizando os objetivos constantes da adenda ao protocolo de colaboração, em anexo, assim discriminado: ---

a) Disponibilização de gradeamento disponível no Município, 1 arcos insuflável alusivo ao Município, 1 gerador, quadros elétricos, 10 contentores do lixo, avançado de palco (10 módulos); -----

2. Simultaneamente, aprovar a adenda à minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação à adenda ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

Chaves, 10 de agosto de 2023 -----
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Sr. Presidente,-

(Francisco Melo) -----
 Anexos: -----
 Minuta Adenda ao Protocolo -----
 Proposta n.º 35 /GAPV/2023 -----

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **CLUBE MOTARD DE CHAVES** com o NIPC 505 868 296, com sede na Antiga Escola Primária do Campo de Cima, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, Filipe Peixoto Morais Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º 099 385 57 OZY5, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de 17/08/2023, foi aprovada a **Proposta n.º 93/GAP/2023, consubstanciada na atribuição de apoio logístico, para a concretização da Demonstração de Freestyle em CHAVES** -----

A celebração da adenda ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª -----

(Objeto da adenda do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objecto da presente adenda ao protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse relevante, nomeadamente a 20ª Concentração Motard de Chaves e as Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista a realizar em Chaves, durante o ano de 2023, sem ótica ou fim lucrativo. -----

2. O Segundo Outorgante, pretende realizar a atividade Demonstração de Freestyle no dia 12 de agosto de 2023. -----

Cláusula 3.ª (mantém protocolo inicial) -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	Celebrações do XXV dia nacional do motociclista em CHAVES - Procissão e Missa Campal no Aeródromo de Chaves	1	> 15.000	Relatório com fotos
2	20ª Concentração Motard de Chaves	1	> 5.000	Relatório com fotos
3	Restantes atividades constantes do Plano	6	> 100/cada prova	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da participação financeira, na proporção directa do incumprimento. --

2) A Ação, **Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista** em CHAVES, deverão contemplar: -----

a) Realização de procissão de Andores de Santos Padroeiros locais e dos motociclistas desde a Igreja da Madalena até ao Aeródromo de Chaves; -----

b) Serviço de Banda Musical para acompanhamento da procissão e missa campal; -----

c) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; -----

d) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----

e) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----

f) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal; -----

g) Instalação de palco com sistema de som; -----

h) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso da procissão; -----

i) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis, 300 cadeiras necessárias ao evento; -----

3) A Ação, **20^a Concentração Motard de Chaves**, deverá, ainda, contemplar: -----

a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; -----

b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----

c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----

d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal; -----

e) Instalação de palco com sistema de som; -----

f) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante a Concentração; -----

g) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis necessários ao evento; -----

Cláusula 4.^a (mantém protocolo inicial) -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 5.^a (mantém protocolo inicial) -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** é de € 35.000 (trinta e cinco mil euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 25.000 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 5.000 a partir do mês de abril de 2023 e com o relatório de execução das atividades à data; -----

c) € 5.000 a partir do mês de julho de 2023 e com o relatório de execução das atividades à data; -----

3. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização gratuita para utilização de 2 salas na Antiga Escola Primária do Campo de Cima. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (260,00 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 3120,00. -----

4. Outros apoios à realização das provas: -----

a) Disponibilização do espaço público para as celebrações, Aeródromo Municipal, e espaço ribeirinho às margens do Rio Tâmega; -----

b) Disponibilização de gradeamento disponível no Município, 1 arcos insufláveis, contentores do lixo, quadro elétrico e estrados. -----

Cláusula 6ª (mantém protocolo inicial) -----

(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª (mantém protocolo inicial) -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª (mantém protocolo inicial) -----

(Direitos do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES) -----

São direitos do CLUBE MOTARD DE CHAVES: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª (mantém protocolo inicial) -----

(Deveres do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES) -----

São deveres do CLUBE MOTARD DE CHAVES: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano; -----

b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; --

e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª (mantém protocolo inicial) -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª (mantém protocolo inicial) -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a (mantém protocolo inicial) -----
(Enquadramento legal) -----

1. A Presente adenda ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23^a e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a (mantém protocolo inicial) -----
(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência da presente adenda ao protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a (mantém protocolo inicial) -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo CLUBE MOTARD DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a (mantém protocolo inicial) -----
(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 16.^a (mantém protocolo inicial) -----
(Entrada em vigor) -----

A Presente adenda ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página

electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----
Cláusula 17.ª (mantém protocolo inicial) -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----

Chaves, ---- de ----- de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do Clube Motard de Chaves -----

Filipe Carvalhal -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. FRANCISCO MELO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO 476/23 - JOSE RODRIGUES LIMA - RUA DAS FLORES - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO N.º 1596/SCOU/23, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.1- Através do requerimento n.º 1266/23, referente ao processo n.º 476/23, o Sr.º José Rodrigues Lima, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de alteração², de uma habitação unifamiliar, situada, na rua das Flores - Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.023,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 453 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1956/20221114, da freguesia de Vila Verde da Raia.

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Alvará de licença de construção n.º 814/80, para "construção de um prédio de habitação de cave, r/c e sótão com a área de 379,20 m²".

2.2 - Processo n.º 925/22, referente a um destaque de parcela. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:10.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----

- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----

² «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de estabilidade; ----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma habitação unifamiliar. --

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de cave, r/chão e sótão, com a área bruta de construção de 325,29 m², sem aumento da área bruta de construção, relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 814/80. -----

5.2- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----

- Área do lote = 1.023,00 m²; -----
- Área de implantação = 121,80 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 325,29 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 6,85 metros; -----
- Volumetria = 813.23 m³; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-06-15, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 34/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5, do

Regulamento do Plano Diretor Municipal. Há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente. -----

5.6- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da licença de obras n.º 814/80, uma vez que as obras incidem, em alterações interiores e alteração de fachada. -----

5.7- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 6,85 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.9 Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 3 lugares de estacionamento automóvel. -----

5.10- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1 - Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido liquidadas, aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º814/80. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 859,36 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 859,36 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em

Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, em cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 859,36 € a título de taxas administrativas; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

À consideração superior -----
Chaves, 07 de Agosto de 2023 -----
A Técnica Superior -----
Branca Gil Ferreira -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			

Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	325,29 m ²	2,45 €	796,96 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
TOTAL				859,36 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 859,36 € -----

À Consideração Superior

Chaves, 07 de Agosto de 2023 -----

A Técnica Superior -----

Branca Gil Ferreira -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DE 08 DE AGOSTO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 08 DE AGOSTO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO 1138/22 - ALCINO JOSÉ DOS ANJOS - CARREIRA DE TIRO - PASSADOURO - FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO N.º 1588/SCOU/23, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 07 DE AGOSTO DE 2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 716/23, referente ao processo n.º 1138/22, o Sr.º Alcino José dos Anjos, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação³ de uma habitação unifamiliar, situada na Carreira de Tiro - Passadouro, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2 - De acordo com a Certidão das Finanças - Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 330,30 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 7169, da freguesia de Nogueira da Montanha. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 333/77, para construção de uma "casa de r/chão e andar, com a área de 164,07 m²." -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- IMI; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Plantas de localização; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de projeto térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura do gás; -----
- Fatura da água; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de um edifício. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 196,70 m², do espaço interior e vãos. Existe um aumento de área de 32,63 m²,

relativamente á construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 333/77. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 330,30 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 99,80 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 196,70 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Cércea da habitação = 5,45 metros; -----

- Volumetria habitação = 769,95 m³; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-05-04, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"28/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, pese embora haja necessidade de apresentar alguns elementos probatórios, os quais foram reportados ao requerente, através da informação/proposta n.º 861/SCOU/2023, datada de 9 de Maio de 2023. -

5.5- O requerente apresenta sob o requerimento n.º 1610/23, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no "Auto de Vistoria n.º "28/2023", designadamente, certidão negativa da CRP, plano de acessibilidades, termo de responsabilidade de isenção de projeto térmico e projeto acústico. -----

5.6- Foi Solicitado, parecer à Divisão de Projetos e Mobilidade, afim, de se pronunciar, sobre eventuais questões de natureza viária, que envolvam a pretensão, face á rede viária que abrange o prédio em análise definida na carta de ordenamento e de condicionantes (folha 34A) e ao projeto da rede viária (estudos datados de 5/2015). -----

5.7 - Da análise da informação/proposta n.º 231/DPM/2023, datada de 2 de Maio de 2023, podemos concluir, que a legalização em análise não cria constrangimentos á implementação da rede viária esboçada para o local. -----

5.8- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente. -----

5.9- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.10- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5.45 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.11- Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

5.12- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 45,68 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 149,85 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 195,53 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1-Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em razoável estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, em betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não

é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 195,53 € o qual inclui o valor de 45,68 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 149,85 € a título de taxas administrativas; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

Á Consideração Superior -----

Chaves, 07 de Agosto de 2023 -----

A Técnica Superior -----

Branca Gil Ferreira -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) - com aumento de área de 32,63m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				1,40
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				32,63 m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	45,68 €

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo	II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	87,45 €	87,45 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	99,90 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	112,50 €	100,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
TOTAL				149,85 €

TOTAL A LIQUIDAR..... \sum 45,68 € + 149,85 € = 195,53 €

À Consideração Superior

Chaves, 07 de Agosto de 2023

A Técnica Superior

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DE 07 DE AGOSTO DE 2023:

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

À consideração Superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 07 DE AGOSTO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - PROCESSO 924/22 - AGOSTINHO DOS SANTOS MARTINS - TRAVESSA SRA DA CONCEIÇÃO - SANJURGE - FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO N.º 1586/SCOU/23, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2454/22, referente ao processo n.º 924/22, o Sr.º Agostinho dos Santos Martins, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção⁴, de uma habitação unifamiliar, sito, na Travessa Sr.ª da Conceição - Sanjurge, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total 55,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 11 descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1428/20140306, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Processo n.º 171/14, referente a pedido de reconstrução/remodelação de uma habitação unifamiliar. O processo encontra-se indeferido. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:2.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade, de isenção do plano de acessibilidades;
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----

⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 100; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Declaração de isenção de emissão de pré-certificado energético; ---
- Termo de responsabilidade do projeto acústico; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de uma habitação unifamiliar. -

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 126,50 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 55,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 54,60 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 126,50 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2 + sótão; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 8,70 metros; -----
- Volumetria habitação = 327,60 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-10-20, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 70/2022", cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2359/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2022-12-15. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pese embora, haja a necessidade, de apresentar algumas correções ao projeto e colocar um corrimão nas escadas interiores de

comunicação entre pisos. Estas desconformidades, foram comunicadas ao requerente, no ato da vistoria. -----

5.5- O requerente apresenta sob o requerimento n.º 1243/22, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no "Auto de Vistoria n.º "70/2022", designadamente, fotografias com a colocação do nas escadas interiores de comunicação entre pisos, certidão da CRP, com a área do prédio corrigida e um aditamento á memória descritiva. -----

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 8,70 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- A edificação destina-se, "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 214,86 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 149,85 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 364,71 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício destinado a habitação unifamiliar, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -
 8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 364,71 € o qual inclui o valor de 214,86 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 149,85 € a título de taxas administrativas; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de Agosto de 2023 -----

A Técnica Superior -----

Branca Gil Ferreira -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	54,40				54,40
Piso 2	51,60				51,60
Sótão	20,00				20,00
TOTAL	126,00	0,00	0,00	0,00	126,00

Cércea - 8,70 ml -----
 Volume - 327,60 m³ -----

QUADRO I -----
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	4,5		13,08	58,86 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/		17,63	0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/		39,80	0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/		21,61	21,61 €/m	
REDE DE ESGOTOS	1	/		34,12	34,12 €/m	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/		45,49	0,00 €/m	
C - custo das obras existentes na via pública / m					114,59	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública					7,5	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	214,86 €

QUADRO II -----
- Cálculo das taxas administrativas -----
 (art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º n.º 2	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m ²	1	87,45 €	87,45 €
b)	De 251 m ² a 500 m ²	0	99,90 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m ²	0	112,50 €	100,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
	TOTAL			149,85 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 214,86 € + 149,85 € = 364,71 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de Agosto de 2023 -----

A Técnica Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DE 07 DE AGOSTO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 07 DE AGOSTO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA E COMERCIO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROCESSO 495/16 - HERCULANO FERNANDO MORAIS MELO / RESTAURANTE FLOR DO TAMEGA - FONTE NOVA, LOTE 4 - LOTEAMENTO 06/80 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 1456/SCOU/23, DA ENG.VITÓRIA ALMEIDA, DATADA DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. ANTECEDENTES -----

1.1 O processo n.º 495/16, em nome do Sr. Herculano Fernando Morais, refere-se á Legalização de obras de alteração e ampliação realizadas sem procedimento de controlo prévio, em edificação existente com Licença (Inicial) nº282, passada em 15 de abril de 1987, (incidentes sobre o prédio urbano, localizado no Lote 4, do loteamento 06/80, situado em Fonte Nova, descrito na conservatória do registo predial de chaves com o n.º 1664/20090401 da freguesia de Santa Maria Maior e inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 3153, que o Executivo aprovou em Reunião de Câmara realizada em 06/01/2022 e que culminou com a emissão do Alvará de Licença especial de legalização n.º35/22, emitido em 16/02/2022, com menção expressa que as "obras de ampliação do imóvel destinado a habitação e serviços, com a área de 143,29m2 e com obras de correção e/ou adaptação de acordo com o auto de vistoria".1.2 Consta da informação/Proposta n.º 2427/SOUS/2022, datada de 23/12/2021 e deliberada em Reunião de Câmara realizada em 06/01/2022, tabelas com o cálculo das taxas aplicáveis á pretensão. - Edifício misto (destinado uma Habitação e serviços), com um numero pisos igual ou inferior a 4 -----

PISO	Licença (Inicial) nº282, passada em 15/04/1987	Licença nº270, passada em 02/05/1988	área bruta de construção (efectivamente construída)	áreas ampliadas (a legalizar)	Un	TOTAL
pisso -2 (garagem e arrumos)						
Cave	Piso -1					
F/C	Piso 0					
Andar	Piso 1					
	369,42	9	521,71	143,29	m2	
Cércea		8,44			m	
Volume		1971,33			m3	

I - Cálculo das taxas de infra estruturas urbanísticas (T) -----

Para a finalidade da edificação, subentende-se que há uma sobrecarga que vai originar, nos termos do disposto n.º4, do artigo 25.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º63, em 31/03/2010. -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO III	s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,27	0,27	
REDE DE ESGOTOS	1	0,38	0,38	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	1	0,52	0,52	
	C - custo das obras existentes na via pública		1,33	
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		143,29 m ²	
	Ampliação de edifícios de habitação coletiva			
	- n.º 4 do artigo 25.º			
	T = C x A		T = 190,58 €	

II - Cálculo das taxas administrativas -----

Em conformidade com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas em causa. -----

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	66,95 €	66,95 €
n.º 6 Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação			
a) Fogos			
i) Até 100 m ²	0	72,50 €	0,00 €
ii) De 101 m ² a 150 m ²	0	78,05 €	0,00 €
iii) Superior a 150 m ²	0	83,65 €	0,00 €
b) Unidade de ocupação			
i) Até 100 m ² de área bruta de construção	0	111,55 €	0,00 €
ii) De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	0	167,25 €	0,00 €
iii) De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	0	223,00 €	0,00 €
iv) Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	0	557,60 €	0,00 €
n.º 7 Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação			
a) Até 100 m ² de área bruta de construção	0	111,55 €	0,00 €
b) De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	0	167,25 €	0,00 €
c) De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	0	223,00 €	0,00 €
d) Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	0	557,60 €	0,00 €
n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	2	12,20 €	24,40 €
n.º 18 No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m ² adicional	143,29	3,30 €	472,86 €
SECÇÃO V VISTORIAS			
Artigo 76.º Outras vistorias			
n.º 6 Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	55,70 €	55,70 €
TOTAL			619,91 €

TOTAL A PAGAR.....Σ190,58 € + 619,91 € = 810,49 € (oitocentos e dez Euros e quarenta e nove cêntimos)-----

2. ENQUADRAMENTO LEGAL -----

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1, do artigo 174.º, do Decreto Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Novo CPA) estabelece que "Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato". A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

3. PARECER -----

3.1 No âmbito da apreciação do pedido de emissão de propriedade horizontal, apresentado a coberto do requerimento n.º 1750/23, em 11/07/2023, pertencente ao processo em referencia, foi detetado um lapso no valor das áreas ampliadas e objeto de legalização, contabilizou-se, tão somente, para área bruta de construção ("efetivamente construída") **coincidente** com a área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice (521,71m²), nos termos do n.º 3, do artigo 9.º do Regulamento do PDM, o que resultou uma área ampliada de 143,29m² (realizada sem controlo prévio). -----

3.2 Todavia a área ampliada, objeto de legalização, resulta do diferencial, entre a área bruta de construção (efetivamente construída), no valor de 696,42m² (cf. folha n.º 190 do processo) e, do somatório áreas construídas ao abrigo da Licenças anteriores [licença (Inicial) n.º282, de 15/04/1987, para construção para construção de um edifício de R/C, Cave e Andar, com a área total de **369,42m²** e Licença n.º270, de 02/05/1988, referente a aditamento ao projeto inicial, de uma instalação comercial - restaurante e snack-bar, com a área adicional de **9,00m²**], o que perfaz uma área ampliada e objeto de legalização num valor de **318,00m²** ⁽⁵⁾, de acordo com a folha n.º 205 do processo. -----

3.3. Por outro lado tendo havido, um engano na avaliação da área ampliada (objeto de legalização), conseqüentemente foram cobrados valores das taxas não correspondentes às obras efetivamente ampliadas, por quanto as importâncias das taxas aplicadas á pretensão, encontram-se agregados às áreas ampliadas. -----

4. TABELAS COM O CÁLCULO DAS TAXAS RECTIFICADAS -----

Edifício misto (destinado uma Habitação e serviços), com um numero pisos igual ou inferior a 4 -----

PISO	Licença (Inicial) n.º282, passada em 15/04/1987	Licença n.º270, passada em 02/05/1988	área bruta de construção (para efeitos de cálculo do índice), nos termos do n.º3, do artigo 9.º do regulamento do PDM	área bruta de construção (efetivamente construída)		áreas ampliadas (a legalizar)
				Habitação	Comércio"serviços"	
			(habitação e comércio)			
Cave	piso -2 (garagem e arrumos)			135,44	39,27	
Piso intermédio	Piso -1			10,57	176,49	
R/C	Piso 0			25,26	206,99	
Andar	Piso 1			102,40	0,00	
	Devida de cobertura (sem pé direito regulamentar e destinado a arrumos)			85,15 (de acordo com o expresso nos elementos instrutórios, do requerimento n.º 1750/23, em 11/07, referente á propriedade horizontal)		
Área Bruta de construção (m ²)	369,42	9,00	521,71	696,42		318,00

⁵ (área ampliada) **318,00m²** = 696,42m² - (**369,42m²** + **9,00m²**) -----
 Mais se esclarece, existe uma área no desvão da cobertura/sótão, sem pé direito regulamentar, com uma área de 85,15m² (de acordo com o expresso nos elementos instrutórios, do requerimento n.º 1750/23, em 11/07, referente á propriedade horizontal), que não foi considerada como área de construção do edifício, conforme o conceito Ficha n.ºI-8, do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. -----

I - Cálculo das taxas de infra estruturas urbanísticas (T) -----

Para a finalidade da edificação, subentende-se que há uma sobrecarga que vai originar, nos termos do disposto n.º4, do artigo 25.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º63, em 31/03/2010. -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO III	s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,27	0,27	
REDE DE ESGOTOS	1	0,38	0,38	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	1	0,52	0,52	
C - custo das obras existentes na via pública			1,33	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			318,00 m ²	
Ampliação de edifícios de habitação coletiva				
- n.º 4 do artigo 25.º				
T = C x A			T = 422,94 €	

II - Cálculo das taxas administrativas -----

Em conformidade com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas em causa. -----

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	66,95 €	66,95 €
n.º 6 Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação			
a) Fogos			
i) Até 100 m ²	0	72,50 €	0,00 €
ii) De 101 m ² a 150 m ²	0	78,05 €	0,00 €
iii) Superior a 150 m ²	0	83,65 €	0,00 €
b) Unidade de ocupação			
i) Até 100 m ² de área bruta de construção	0	111,55 €	0,00 €
ii) De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	0	167,25 €	0,00 €
iii) De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	0	223,00 €	0,00 €
iv) Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	0	557,60 €	0,00 €
n.º 7 Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-lei n.º 370/99, de 18 de Setembro ou pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por unidade de ocupação			
a) Até 100 m ² de área bruta de construção	0	111,55 €	0,00 €
b) De 101 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	0	167,25 €	0,00 €
c) De 301 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	0	223,00 €	0,00 €
d) Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	0	557,60 €	0,00 €
n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	2	12,20 €	24,40 €
n.º 18 No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m ² adicional	318,00	3,30 €	1.049,40 €
SECÇÃO V VISTORIAS			
Artigo 76.º Outras vistorias			
n.º 6 Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	55,70 €	55,70 €
TOTAL			1.196,45 €

TOTAL A PAGAR.....Σ422,94 € + 1.196,45 € = 1.619,39 € (mil seiscentos e dezanove Euros e trinta e nove cêntimos)-----

Atendendo que o interessado já procedeu ao pagamento de 810,49 €, (oitocentos e dez Euros e quarenta e nove cêntimos), resultando um diferencial de (1.696,45€ - 810,49€), ou seja, de **808,90€ (oitocentos e oito Euros e noventa cêntimos)**, por liquidar. -----

5. PROPOSTA DECISÃO -----

5.1 Em face do exposto, proponho que à luz do disposto no artigo 174.º do Novo CPA, que a Câmara Municipal delibere apreciar a aprovar a retificação quer das áreas ampliadas, objeto de legalização (318,00m²), passando a constar no Alvará de Licença especial de legalização n.º 35/22, emitido em 16/02/2022, "obras de ampliação do imóvel destinado a habitação e serviços, com área de 318,00m² (...) em vez de "obras de ampliação do imóvel destinado a habitação e serviços, com área de 143,29m² (...)", assim como o valor das taxas aplicadas á pretensão. -----

5.2 Caso a Camara Municipal delibere alterar o valor das taxas administrativas e urbanísticas, inerente á emissão do Alvará de Licença especial de legalização n.º 35/22, propõe-se que o requerente seja notificado, para: -----

1. Apresentar nesta Edilidade o referido alvará (original), para efeito de averbamento/retificação da área ampliada no valor de 318,00m² (ou seja, onde se lê 143,29m², dever-se-á ler **318,00m²**); ---

2. Proceder ao pagamento do valor devido em falta, o qual ascende ao montante de **808,90€ (oitocentos e oito Euros e noventa cêntimos)**. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de agosto de 2023 -----

A Técnica Superior -----

Vitória J. de Matos Almeida, Eng.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DE 11 DE AGOSTO DE 2023: -----

A presente informação /parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 11 DE AGOSTO DE 2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 e 3.1) - TRABALHOS A MENOS -----

Foi presente a informação n.º 408/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 158 de 17 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "**LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)**".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à firma "HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de novembro de 2018.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1 133 878,65 € (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 365 dias-----
- Data da consignação: 4 março 2019-----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 12 de março de 2019.-----

5. Os trabalhos previstos na presente empreitada, respeitam à requalificação de várias ruas, nomeadamente, Portas do Anjo, Alferes João Batista, do Cruzeiro, Viscondessa do Rosário e da Fonte do Leite, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. A intervenção foi efetuada numa extensão de 1489m. Pretende-se assim, beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, com o alargamento dos passeios, o reordenamento dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. O revestimento dos pavimentos foi renovado, tanto no arruamento como nos passeios, com melhoramentos nas infraestruturas existentes, nomeadamente, na rede de águas pluviais, infraestruturas elétricas e telecomunicações.-----

1. Foram aprovadas prorrogações de prazo, duas de 90 dias, em 16/03/2020 e, 6/07/2020 e outra de 60 dias, em 22/09/2020.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de outubro de 2020, foram aprovados trabalhos complementares no valor de 31.791,43€ (não incluído o IVA), representando 2,80% do valor da adjudicação, com um prazo de execução de 15 dias e cujo contrato é de 10/12/2020, e trabalhos a menos no valor de 14.695,39€, correspondendo a 1,30% do valor da adjudicação.-

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de dezembro de 2020, o Município de Chaves aprovou a aplicação de sanção contratual, no montante de 22.677,57€, por violação ao prazo contratual, incluindo as respetivas prorrogações. Neste contexto, a conclusão da obra ocorreu fora do prazo de execução da mesma. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de janeiro de 2021, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 60.453,90€, que representam 5,33% do valor da adjudicação.-----

II - Fundamentação-----

1. Encontrando-se finalizados os trabalhos que constituem as prestações do contrato da presente empreitada, foi efetuada a medição final, concluindo-se que resultam ainda trabalhos a menos, no valor de 40.370,16€ (quarenta mil trezentos e setenta euros e dezasseis cêntimos), Iva não incluído e representam 3,56% do valor da adjudicação. Os trabalhos a menos agora apresentados, encontram-se em mapa anexo.-----

2. Os trabalhos a menos resultam, sobretudo, porque o calculo das medições efetuadas na fase de projeto, foi considerada por excesso e ainda porque alguns trabalhos colidiam com trabalhos efetuados no âmbito de outra empreitada, nomeadamente as grelhas das caldeiras das arvores. -----

3. Assim, conclui-se:-----

i) Total dos trabalhos do contrato faturados: 1.018.359,20€-----

ii) Total dos trabalhos do 1º adicional faturados:31.791,43€-----

iii) Total de trabalhos a menos: 115.519,45€-----

iv) Revisão de preços definitiva:16.607,34€-----

Valores sem Iva.-----

4. Assim, os trabalhos a menos agora apresentados, juntamente com anteriores trabalhos a menos, representam 10,19% do valor da adjudicação. Neste pressuposto a entidade executante não tem direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381º do CCP.-----

III- Da Proposta em sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se o seguinte procedimento:-----

1. Submeter os trabalhos a menos, no montante de 40.370,16€, não incluindo o IVA, que representam 3,56% do valor da adjudicação, de acordo com o mapa de quantidades e orçamento apresentado, à aprovação do Órgão Executivo Municipal, de acordo com o disposto no artigo 379º do CCP;-----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, informar a empresa adjudicatária, devendo de seguida, ser encaminhada cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira;-----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, a caução prestada no contrato da empreitada, deve ser reduzida no valor proporcional dos trabalhos a menos.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 24 de julho de 2023-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

ANEXO: mapa de medições e orçamento dos trabalhos a menos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.07.24. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2023.08.10. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS E SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL NO JARDIM PÚBLICO - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 01/DOP/2023 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Empresa de Transportes, EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA., no valor de 22.023,12 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2023.08.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 22.023,12€ (vinte e dois mil e vinte e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 32/DOP/2023 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 32/DOP/2023 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 96.692,24€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2023.08.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 96.692,24€ (noventa e seis mil e seiscentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 33/DOP/2023 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 33/DOP/2023 - Não Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 9.376,91€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2023.08.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 9.376,91€ (nove mil e trezentos e setenta e seis euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONCURSO PÚBLICO Nº6/UCP/2022 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2022/2023 - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DOS CONTRATOS. INFORMAÇÃO Nº89/UCP/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, e no uso de competências delegadas, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, tomada em sua reunião no dia 19.10.2021, de acordo com o teor da proposta n.º5/GAPV/2021, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves autorizou a abertura de um procedimento por concurso público para fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2022/2023; -----
- Considerando que, no seguimento do procedimento despoletado, vieram a ser celebrados os contratos escritos, para fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2022/2023, no dia 31 de agosto de 2022 e com término a 31 de agosto de 2023, com as seguintes empresas, a saber:
- Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo preço unitário de 2,44€/refeição, e valor estimado de 339.770,00€ (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, referente ao lote 1 - contrato registado sob o n.º 186-F/2022; -----
 - Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo preço unitário de 2,55€/refeição, e valor estimado de 284.261,25€ (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, referente ao lote 2 - contrato registado sob o n.º 187-F/2022; -----
 - Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. pelo preço unitário de 2,61€/refeição, e valor estimado de 100.941,75€ (cem mil, novecentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, referente ao lote 3 - contrato registado sob o n.º 188-F/2022. -----
- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 1.ª dos referidos contratos, está prevista a possibilidade de oscilação do número de refeições a fornecer, por crescimento ou diminuição do número de alunos; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP (Código dos Contratos Públicos), foi nomeada a Técnica Superior, Dr.ª Lídia Pinto, tendo em vista acompanhar permanentemente a execução dos contratos de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2022/2023; -----
- Considerando que, o gestor dos referidos contratos, através da informação n.º 79/DEAS-UE/2023, em anexo, e no exercício das suas funções, veio comunicar a necessidade de modificar os contratos, reforçando a dotação orçamental para cobrir o aumento da despesa, uma vez que se verificou um aumento no consumo de refeições, face ao estimado; -----
- Considerando que, no seguimento do exposto na informação n.º 79/DEAS-UE/2023, em anexo, é possível modificar um contrato por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;
- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo em conta o n.º 3 da cláusula 1.ª dos referidos contratos, é possível modificar o contrato, uma vez que está previsto que poderá ser ampliado ou diminuído o número de refeições, por crescimento ou diminuição do número de alunos; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 313.º do CCP, a presente modificação não origina uma alteração da natureza global do contrato, uma vez que já estava prevista essa possibilidade no n.º 3 da cláusula 1.ª dos referidos contratos; -----
- Considerando que, o encargo previsto com o aumento no consumo de refeições, referido na informação n.º 79/DEAS-UE/2023, em anexo,

acrescido do valor dos contratos iniciais, perfaz uma totalidade de 777.589,16€ (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove euros e dezasseis cêntimos); -----

- Considerando que, no âmbito do CCP, e com base no n.º1 do artigo 109.º do citado Código, em conjugação com a previsão constante no n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) No seguimento do exposto na informação n.º79/DEAS-UE/2023, em anexo, elaborada pelo gestor dos referidos contratos, que se remeta, à Câmara Municipal, em vista a autorizar, a modificação objetiva aos aludidos contratos, no que concerne ao aumento do número de refeições previstas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 311.º e alínea a) do artigo 312.º. ambos do CCP; -----

b) Que seja autorizada, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, a seguinte despesa adicional, de acordo com a modificação objetiva ora proposta, a saber: -----

- Lote 1 - 33.196,20€; -----

- Lote 2 - 5.479,95€; -----

- Lote 3 - 13.940,01€ -----

c) Que sejam aprovadas as minutas das adendas aos contratos, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 311.º do CCP; -----

d) Que seja reforçada a prestação de caução, por parte dos cocontratantes, nos seguintes termos: -----

- Lote 1 - 995,89€; -----

- Lote 2 - 164,40€; -----

- Lote 3 - 418,20€. -----

e) Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que seja publicitada a modificação objetiva dos contratos no portal dos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 315.º do CCP. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 02 de agosto de 2023 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

Em anexo: -----

Informação n.º79/DEAS-UE/2023 -----

Adendas aos contratos -----

Cabimento -----

Compromissos -----

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO N.º 186-F/2022 - "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2022/2023" LOTE 1 -----

No dia, celebram a presente adenda ao contrato referente ao lote 1, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", pelo valor total de € 33.196,20 (trinta e três mil, cento e noventa e seis euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

ENTRE: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia

de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----

Como Segundo Contratante, a **EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.**, com sede, freguesia de, concelho de, Pessoa Coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, com morada profissional bastante, na sede da sua representada, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, conforme, documento arquivado junto ao processo. -----

Considerando que: -----

1. A 31 de agosto de 2022, foi celebrado um contrato relativo ao lote 1 do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", com a empresa EUREST (PORTUGAL) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo valor de € 339.770,00 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 186-F/2022. -----

2. Nos termos do disposto no n.º 3, da cláusula 1.ª do supramencionado contrato, em consonância com o n.º 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos, o número de refeições a fornecer, estava sujeito a oscilações, em função do aumento ou diminuição do número de alunos.

3. Através da Informação n.º 79/DEAS-EU/2023, datada de 2 de agosto de 2023, veio a gestora do referido contrato informar que, no decorrer da sua execução, se verificou um aumento do número de refeições fornecidas, face ao inicialmente estimado, o que, conseqüentemente, se traduziu num aumento da despesa. -----

4. Em face de tal situação e, tendo em linha de conta o referido no anterior n.º 2, poder-se-á promover uma modificação contratual, à luz do disposto na alínea a), do artigo 311.º, conjugado com a alínea a), do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Assim, em conformidade com a Informação n.º 89/UCP/2023, da Divisão de Gestão Financeira, datada de 02/08/2023, e dando cumprimento à deliberação do executivo municipal, tomada em sua reunião de, é mutuamente aceite e reciprocamente acordado, promover-se uma modificação objetiva ao dito contrato, através da formalização de uma Adenda, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

A presente adenda ao contrato referente ao lote 1, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", registado na Unidade de Contratos e Expropriações (UCE), sob o n.º 186-F/2022, tem por objeto contratualizar o acréscimo de refeições escolares fornecidas, no estrito cumprimento da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 89/UCP/2023, da Divisão de Gestão Financeira, datada de 02/08/2023. -----

Cláusula 2.ª -----

(Preço) -----

O encargo relativo ao fornecimento titulado pela presente adenda é de **€ 33.196,20 (trinta e três mil, cento e noventa e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª -----

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações) -----

Para garantia do fornecimento objeto da presente adenda, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através de, no valor de € 995,89 (novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), correspondendo a 3% do valor contratual da adenda, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. -----

Cláusula 4.^a -----
(Legislação aplicável) -----

A presente adenda foi elaborada em cumprimento do disposto no artigo 375.º, aplicável por força do artigo 454.º, ambos do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5.^a -----
(Disposições finais) -----

1. A presente adenda, ao contrato inicial, foi autorizada por deliberação do executivo camarário do passado dia -----

2. Os encargos assumidos ao abrigo desta adenda serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:, Cabimento n.º de; Compromisso n.º -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 31 de agosto de 2023, registado nos serviços municipais - UCE -, sob o n.º 186-F/2022. -----

Feito num único exemplar, e assinado, digitalmente, pelas partes. ---

Pelo Primeiro Contratante: -----

Pelo Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-F/2023 -----

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO N.º 187-F/2022 - "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2022/2023" LOTE 2 -----

No dia, celebram a presente adenda ao contrato referente ao lote 2, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", pelo valor total de € 5.479,95 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

ENTRE: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----

Como Segundo Contratante, a **EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.**, com sede, freguesia de, concelho de, Pessoa Coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, com morada profissional bastante, na sede da sua representada, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, conforme, documento arquivado junto ao processo. -----

Considerando que: -----

1. A 31 de agosto de 2022, foi celebrado um contrato relativo ao lote 2 do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", com a empresa EUREST (PORTUGAL) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo valor de € 284.261,25 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra

registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 187-F/2022. -----

2. Nos termos do disposto no n.º 3, da cláusula 1.ª do supramencionado contrato, em consonância com o n.º 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos, o número de refeições a fornecer, estava sujeito a oscilações, em função do aumento ou diminuição do número de alunos. -

3. Através da Informação n.º 79/DEAS-EU/2023, datada de 2 de agosto de 2023, veio a gestora do referido contrato informar que, no decorrer da sua execução, se verificou um aumento do número de refeições fornecidas, face ao inicialmente estimado, o que, conseqüentemente, se traduziu num aumento da despesa. -----

4. Em face de tal situação e, tendo em linha de conta o referido no anterior n.º 2, poder-se-á promover uma modificação contratual, à luz do disposto na alínea a), do artigo 311.º, conjugado com a alínea a), do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Assim, em conformidade com a Informação n.º 89/UCP/2023, da Divisão de Gestão Financeira, datada de 02/08/2023, e dando cumprimento à deliberação do executivo municipal, tomada em sua reunião de, é mutuamente aceite e reciprocamente acordado, promover-se uma modificação objetiva ao dito contrato, através da formalização de uma Adenda, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

A presente adenda ao contrato referente ao lote 2, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", registado na Unidade de Contratos e Expropriações (UCE), sob o n.º 187-F/2022, tem por objeto contratualizar o acréscimo de refeições escolares fornecidas, no estrito cumprimento da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 89/UCP/2023, da Divisão de Gestão Financeira, datada de 02/08/2023. -----

Cláusula 2.ª -----

(Preço) -----

O encargo relativo ao fornecimento titulado pela presente adenda é de **€ 5.479,95 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª -----

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações) -----

Para garantia do fornecimento objeto da presente adenda, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através de, no valor de € 164,40 (cento e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos), correspondendo a 3% do valor contratual da adenda, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. -----

Cláusula 4.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A presente adenda foi elaborada em cumprimento do disposto no artigo 375.º, aplicável por força do artigo 454.º, ambos do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5.ª -----

(Disposições finais) -----

1. A presente adenda, ao contrato inicial, foi autorizada por deliberação do executivo camarário do passado dia

2. Os encargos assumidos ao abrigo desta adenda serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:, Cabimento n.º de; Compromisso n.º

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 31 de agosto de 2023, registado nos serviços municipais - UCE -, sob o n.º 187-F/2022. -----

Feito num único exemplar, e assinado, digitalmente, pelas partes. ---

Pelo Primeiro Contratante: -----

Pelo Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-F/2023 -----

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO N.º 188-F/2022 - "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2022/2023" LOTE 3 -----

No dia, celebram a presente adenda ao contrato referente ao lote 3, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", pelo valor total de € 13.940,01 (treze mil, novecentos e quarenta euros e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

ENTRE: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----

Como Segundo Contratante, a **GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S. A.**, com sede, freguesia de, concelho de, Pessoa Coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, com morada profissional bastante, na sede da sua representada, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, conforme, documento arquivado junto ao processo. -----

Considerando que: -----

1. A 31 de agosto de 2022, foi celebrado um contrato relativo ao lote 3 do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", com a empresa GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., pelo valor de € 100.941,75 (cem mil, novecentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações - sob o n.º 188-F/2022. -----

2. Nos termos do disposto no n.º 3, da cláusula 1.ª do supramencionado contrato, em consonância com o n.º 3, do artigo 1.º, do Caderno de Encargos, o número de refeições a fornecer, estava sujeito a oscilações, em função do aumento ou diminuição do número de alunos. -

3. Através da Informação n.º 79/DEAS-EU/2023, datada de 2 de agosto de 2023, veio a gestora do referido contrato informar que, no decorrer da sua execução, se verificou um aumento do número de refeições fornecidas, face ao inicialmente estimado, o que, conseqüentemente, se traduziu num aumento da despesa. -----

4. Em face de tal situação e, tendo em linha de conta o referido no anterior n.º 2, poder-se-á promover uma modificação contratual, à luz do disposto na alínea a), do artigo 311.º, conjugado com a alínea a), do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Assim, em conformidade com a Informação n.º 89/UCP/2023, da Divisão de Gestão Financeira, datada de 02/08/2023, e dando cumprimento à deliberação do executivo municipal, tomada em sua reunião de, é mutuamente aceite e reciprocamente acordado, promover-se uma

modificação objetiva ao dito contrato, através da formalização de uma Adenda, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

A presente adenda ao contrato referente ao lote 3, do procedimento para "Fornecimento de Refeições Escolares - Ano Letivo de 2022/2023", registado na Unidade de Contratos e Expropriações (UCE), sob o n.º 188-F/2022, tem por objeto contratualizar o acréscimo de refeições escolares fornecidas, no estrito cumprimento da deliberação que recaiu sobre a Informação n.º 89/UCP/2023, da Divisão de Gestão Financeira, datada de 02/08/2023. -----

Cláusula 2.ª -----

(Preço) -----

O encargo relativo ao fornecimento titulado pela presente adenda é de € 13.940,01 (treze mil, novecentos e quarenta euros e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 3.ª -----

(Caução para garantir o cumprimento de obrigações) -----

Para garantia do fornecimento objeto da presente adenda, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através de, no valor de € 418,20 (quatrocentos e dezoito euros e vinte cêntimos), correspondendo a 3% do valor contratual da adenda, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. -----

Cláusula 4.ª -----

(Legislação aplicável) -----

A presente adenda foi elaborada em cumprimento do disposto no artigo 375.º, aplicável por força do artigo 454.º, ambos do D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 5.ª -----

(Disposições finais) -----

1. A presente adenda, ao contrato inicial, foi autorizada por deliberação do executivo camarário do passado dia

2. Os encargos assumidos ao abrigo desta adenda serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica:, Cabimento n.º de; Compromisso n.º

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 31 de agosto de 2023, registado nos serviços municipais - UCE -, sob o n.º 188-F/2022. -----

Feito num único exemplar, e assinado, digitalmente, pelas partes. ---

Pelo Primeiro Contratante: -----

Pelo Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-F/2023 -----

DESPACHO DA TECNICA SUPERIOR, ESTER REIS, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 08.08.2023. -

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2023.08.08. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DECISÃO DEFINITIVA.-
INF.479/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.07.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DECISÃO DEFINITIVA.-
INF.480/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.07.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. AGRUPAMENTOS ESCOLARES - ANULAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA, NO DECURSO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.-INF.501/DA/2023.-----

Foi presente a informação nº501/DA/2023, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

I - Enquadramento e Fundamentação-----

1.0 abastecimento de água dos Agrupamentos de Escolas Fernão Magalhães, Dr. Júlio Martins e Dr. António Granjo, estava garantido, respetivamente, através dos contratos de abastecimento de água 5608, 8752 e 9918, celebrados entre o Município de Chaves e os Agrupamentos de Escolas Fernão Magalhães, Dr. Júlio Martins e Dr. António Granjo.-

2.A partir de 01 de abril de 2022, e uma vez ocorrida a transferência de competências, em matéria de educação, passando, o Município, também a assumir o consumo de água, importa proceder à regularização dos contratos e consumos de abastecimento de água dos citados Agrupamentos para o Município de Chaves, conforme reportado na Informação/Proposta/30/DGF/2022, datada de 14 de outubro de 2022, a qual se anexa.-----

3.No entanto, os referidos contratos de água existentes entre o Município de Chaves e cada um dos Agrupamento supra identificados não foram de imediato rescindidos, o que gerou a emissão de faturas, após a data de 01 de abril de 2022, ainda em nome do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, conforme elencadas na tabela anexa.-----

4.Tendo em conta os factos relatados, importa regularizar a situação em causa, através da anulação das faturas identificadas em anexo, uma vez que as mesmas já se reportaram a consumos próprios de água do Município de Chaves.-----

5.Por outro lado, os serviços da Divisão de Ambiente, já procederam, na data de 02 de novembro de 2022 à mudança dos contratos anteriormente estabelecidos com os três Agrupamentos, transformando aqueles Locais de Consumo em consumos próprios do Município.-----

6.Não obstante estes factos, importa ainda informar, que no que diz respeito ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, existem três faturas em atraso de pagamento, no valor de 10.092,19€, (a este valor acresce os juros), referentes aos períodos, compreendidos entre abril de 2021 a junho de 2021, de acordo com o certificado de dívida em anexo. Relembre-se que para este período de consumo, ainda estava em vigor a responsabilidade do Agrupamento enquanto titular do contrato de fornecimento de água.-----

II - Proposta de decisão-----

1.Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, toma-se a liberdade de sugerir que o presente assunto seja levado à próxima reunião do órgão executivo, com vista à adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Deferir a anulação dos montante em dívida das faturas de abastecimento de água, no valor de 21.878,09€, uma vez que as faturas se reportam a consumos de água, num período em que os referidos estabelecimentos de ensino já estavam sob a responsabilidade do Município de Chaves, em razão da respetiva transferência de competências já anteriormente citada;-----

b)Notificar o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, da existência de uma dívida relacionada com o CIL 3886, para o período de faturação de abril de 2021 a junho de 2021, em que as responsabilidades inerentes ao pagamento dos consumos de água ainda estavam afetas ao referido Agrupamento;-----

c)Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação do órgão do Executivo Municipal, à Divisão de Ambiente, em vista a que os referidos serviços municipais encetem as diligências tendentes à operacionalização de tal deliberação.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 31 de julho de 2023-----
 A Coordenadora Técnica-----
 em regime de mobilidade interna-----
 (Maria José Alexandre)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.07.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ADMINISTRAÇÃO DA REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, IP E ARS NORTE, I.P.ACES- ALTO TÂMEGA E BARROSO - ANULAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA, NO DECURSO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS.-INF.502/DA/2023.-----

Foi presente a informação nº502/DA/2023, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

I - Enquadramento e Fundamentação-----

1.O abastecimento de água da Administração Regional de Saúde do Norte, IP e ARS Norte, I.P. ACES - Alto Tâmega e Barroso, estava garantido, respetivamente, através dos contratos de abastecimento de água 306976, 15374, 12790 e 17720, celebrados entre o Município de Chaves e a Administração de Saúde do Norte e ARS Norte, I.P. ACES - Alto Tâmega e Barroso.-----

2.A partir de 01 de março de 2023, com o estabelecimento do Auto de Transferência nºARSN_006/2023, datado de 30 de janeiro de 2023, foram transferidas as competências referentes à regularização dos contratos e consumos de abastecimento de água dos citadas Entidades de Saúde, o qual se anexa.-----

3.No entanto, os referidos contratos de água existentes entre o Município de Chaves e a Administração de Saúde do Norte e ARS Norte, I.P. ACES - Alto Tâmega e Barroso, supra identificados não foram de imediato rescindidos, o que gerou a emissão de faturas, após a data de 01 de março de 2023, ainda em nome da Administração Regional de Saúde do Norte IP e ARS Norte, I.P. ACES - Alto Tâmega e Barroso., conforme elencados na tabela anexa.-----

4.Tendo em conta os fatos relatados, importa regularizar a situação em causa, através da anulação das faturas identificadas em anexo, uma vez que as mesmas já se reportaram a consumos próprios de água do Município de Chaves.-----

5.Por outro lado, os serviços da Divisão de Ambiente, já procederam, na data de 31 de maio de 2023 à mudança dos contratos anteriormente estabelecidos com a Administração Regional de Saúde do Norte IP e ARS Norte, I.P. ACES - Alto Tâmega e Barroso., transformando aqueles Locais de Consumo em consumos próprios do Município.-----

II - Proposta de decisão-----

1.Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima

enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que o presente assunto seja levado à próxima reunião do órgão executivo, com vista à adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Deferir a anulação dos montante em dívida das faturas de abastecimento de água, no valor de 1.670,75€, uma vez que as faturas se reportam a consumos de água, num período em que os referidos estabelecimentos de saúde já estavam sob responsabilidade do Município de Chaves, em razão da respetiva transferência de competências já anteriormente citadas;-----

b) Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação do órgão do executivo municipal, à Divisão de Ambiente, em vista a que os mesmos encetem as diligências tendentes à operacionalização de tal deliberação.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 31 de julho de 2023-----

A Coordenadora Técnica-----

em regime de mobilidade interna-----

(Maria José Alexandre)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-INF.508/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INF.509/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.08.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.08.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X

DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ JOAQUIM MORAIS CHAVES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, RUA DA LARANJINHA POVOAÇÃO DE SOUTELO, UNIÃO FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 026/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13730/23, datado de 21-07-2023, em nome do Sr. José Joaquim Morais Chaves, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, rua da laranjinha povoação de Soutelo, união freguesia de Soutelo e Seara Velha, deste concelho. -----
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
Dia 12/08/2023 -----

• 23:30 - 24:00 h -----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de baixa perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2023.08.09. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo para efeitos de ratificação da decis^oao administrativa ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, de 09.08.2023. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. VÍTOR MANUEL GARCIA LAVRADOR. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LUGAR DA ESTRADA DE VILARINHO, POVOAÇÃO DE VILARELHO DA RAIA, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO-027/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14034/23, datado de 27-08-2023, em nome do Sr. Vítor Manuel Garcia Lavrador, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar

da Estrada de Vilarinho, povoação de Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 19/08/2023 -----

• 08:00 - 24:00 h-----

Dia 20/08/2023-----

• 00:00 - 02:00 h-----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) **Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F2, F3 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território florestal.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvimento inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----
O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2023.08.09. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo para efeitos de ratificação da decis^oao administrativa ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, de 09.08.2023. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MANUEL GONÇALVES DIAS CORTIÇO FÉLIX. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NA SRA. DA AZINHEIRA, POVOAÇÃO DE OUTEIRO SECO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 028/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14514/23, datado de 04-08-2023, em nome do Sr. Manuel Gonçalves Dias Cortiço Félix, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado na Sra. da Azinheira, povoação de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
Dia 06/09/2023 -----

• 08:00 - 24:00 h-----
Dia 07/09/2023-----

• 08:00 - 24:00 h-----
Dia 09/09/2023-----

• 00:00 - 02:00 h-----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

c) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

d) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um

risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior ratificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se na classe de Baixa, Muito Baixa perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda

a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

3 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----

4 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

4.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

4.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 11.08.2023. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SÃO MATEUS. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, SINALIZADA NA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO EM ANEXO, LOCALIZADO NO LARGO DE SÃO MATEUS, POVOAÇÃO E FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 029/GTF/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14033/23, datado de 27-07-2023, em nome da Comissão de Festas em Honra de São Mateus, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício,

sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no largo de São Mateus, povoação e freguesia de Santo Estevão, deste concelho.---
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
Dia 24/09/2023 -----

• 08:00 - 24:00 h-----

II - Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um

risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se na classe de Muito Baixa perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural; -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E; -----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 11.08.2023. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ARISTIDES AUGUSTO TEIXEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, LOCALIZADO NO SANTUÁRIO SR. DOS AFLITOS, POVOAÇÃO DE TRAVANCAS, UNIÃO DE FREGUESIA DE TRAVANCAS, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 030/GTF/2023-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14699/23, datado de 08-08-2023, em nome do Sr. Aristides Augusto Teixeira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, localizado no santuário Sr. dos Aflitos, povoação de Travancas, União de freguesia de Travancas, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
 Dia 29/08/2023 -----

- 02:00 - 02:30 h-----

II - Fundamentação -----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;---

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.---

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-

artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior ratificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:--

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de Muito baixa perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:

1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: [IPMA - Risco de Incêndio Rural](#); -----

2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;----

ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo: -----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lancem balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----

O Assistente Técnico Valter Alexandre Vaz Rodrigues -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 11.08.2023. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

